
ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ/SP** e (_____), com o fim de contratar empresa (licitante), para seleção de proposta de “Maior Oferta de Outorga” pela **CONCESSÃO** dos serviços públicos de exploração e administração de Estacionamento Rotativo Remunerado de veículos automotores em áreas, vias e logradouros públicos do Município de Mongaguá/SP, com a implantação e manutenção dos equipamentos de controle e sistemas de operação, na forma e pelo prazo que especifica, por força e em observância do Edital de Concorrência Pública nº **001/2026**, na forma eletrônica, inaugurado pelo Processo Administrativo nº 157/2025, com o Termo de Contrato de Concessão sob o nº ____/2026.

Pelo presente Termo de Contrato de Concessão, o Município de Mongaguá/SP, como **Poder Concedente**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.578.506/0001-83, com sede nesta cidade e Comarca de Mongaguá, situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 67, Centro, Estado de São Paulo, CEP: 11730-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Sra. **Argeo Arias Rodrigues Filho**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como **Concessionária**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato, representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade xxxxxxxx, estado civil xxxxxxxx, profissão xxxxxxxx, portador da cédula de identidade xxxxxxxx SSP/xx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua/Avenida xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, têm, entre si, justo e acertado, o presente instrumento público que regerá atendendo as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Outorga à iniciativa privada de **CONCESSÃO** de serviços públicos para Implantação, Manutenção e Operação/Administração de Estacionamento Rotativo remunerado “Zona Azul” de veículos automotores em vias públicas e/ou logradouros do Município de Mongaguá/SP, através de sistema automatizado, emissores de comprovantes de tempo de estacionamento, para controle e fornecimento de mão de obra e equipamentos, nos termos dos Anexo I e II do Edital de Concorrência Pública nº **001/2026**, inaugurado pelo Processo Administrativo nº 157/2025, que passam a fazer parte integrante deste contrato, com as seguintes especificações:

1.2. Independentemente de transcrição, vinculam a este termo de concessão administrativa:

1.2.1. o Edital de Concorrência Eletrônica nº **001/2026** e seus Anexos, incluindo o Termo de Referência;

1.2.2. a Proposta apresentada pela empresa licitante, ora Concessionária;

1.2.3. eventuais outros Anexos dos documentos mencionados nas subcláusulas anteriores.

1.3. O **Regime de Execução** do presente Contrato Administrativo será de forma delegada (Concessão), sendo a Concessionária remunerada exclusivamente por “Tarifa Pública” paga pelo(s) Usuário(s) do serviço público concedido, devendo esta repassar tempestivamente o percentual ajustado (x% {xis por cento}) ao Poder Concedente, nos moldes do Termo de Referência, do Edital de Concorrência Pública nº **001/2026** e de seus respectivos Anexos, conforme determina a Lei Federal nº 8.987/1995, em combinação com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONCESSÃO

2.1. A vigência da presente concessão **onerosa** será de **05 (cinco) anos**, contados da assinatura do instrumento público de outorga, podendo este ser prorrogável por igual período, nos termos da legislação aplicável à espécie.

2.2. A Concessionária deverá manifestar o interesse pela prorrogação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término do contrato de concessão, que deverá ser analisada pela SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito) com base no interesse público e na continuidade da exploração dos serviços públicos ora concedidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REFERÊNCIA LEGAL

3.1. Para a devida confecção do presente instrumento público, utilizou-se de referência as seguintes fontes normativas:

3.1.1. Lei Federal nº 8.987/1995, que instituiu as normas para o regime de concessão e permissão de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e normas específicas de procedimento de licitação e contratos administrativos, além de outras providências;

3.1.2. Lei Federal nº 14.133/2021, que instituiu as normas para o procedimento de licitação e contratos da Administração Pública, além de outras providências;

3.1.3. Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, que determinou a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistemas de estacionamento rotativo pago nas suas vias e logradouros públicos;

3.1.4. Lei Federal nº 13.460/2017, que instituiu as normas de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário em relação aos serviços públicos da Administração Pública em Geral;

3.1.5. Lei Municipal nº 2.340/2009, que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar a Zona de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) de veículos no Município de Mongaguá/SP, além de outras providências;

3.1.6. Decreto Municipal nº 5.531/2011, que alterou as disposições do Decreto Municipal nº 2.340/2009, instituindo normas para o Estacionamento Rotativo (Zona Azul) por tempo determinado, além de outras providências;

3.1.7. Decreto Municipal nº 5.532/2011, que alterou as disposições do Decreto Municipal nº 5.422/2010, regulamentando a Lei Municipal nº 2.441/2010, estabelecendo as normas de áreas especiais de Estacionamento Rotativo (Zona Azul) nas vias e logradouros públicos da Plataforma Marítima de Pesca Amadora de Agenor de Campos;

3.1.8. Decreto Municipal nº 5.294/2011, que regulamentou a Lei Municipal nº 2.340/2009, instituindo normas para o Estacionamento Rotativo (Zona Azul), além de outras providências;

3.1.9. Decreto Municipal nº 6.800/2018, que regulamentou o Estacionamento Rotativo (Zona Azul) em áreas especiais, com a alteração do Decreto Municipal nº 8.009/2026, além de outras providências;

3.1.10. Demais Leis e/ou Decretos, que vierem a ser publicados, com disciplina de tema relacionado ao presente termo e o Edital, inclusive seus Anexos;

3.1.11. Lei Federal nº 8.213/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, além de outras providências;

3.1.12. Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, além de outras providências;

3.1.13. Lei Federal nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

3.1.14. Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre os Atos de Improbidade e respectivas sanções, além de outras providências;

3.1.15. Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, além de outras providências;

3.1.16. Decreto-Lei nº 5.452/1943, que dispõe sobre a Consolidação das Leis do Trabalho, além de outras providências;

3.1.17. Lei Federal nº 8.036/1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, além de outras providências; e

3.1.18. Constituição Federal de 1.988.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICIDADES DO OBJETO DE CONCESSÃO

4.1. Da Infraestrutura e Tecnologia a ser Implementada na Execução e Operação/Administração do Serviço Público “Estacionamento Rotativo – Zona Azul”:

4.1.1. Especificações mínimas do sistema digital de controle de Estacionamento Rotativo Pago.

4.1.1.1. As especificações mínimas devem atender:

a) Módulo para emissão do aviso de cobrança de tarifa – ACT;

b) Características Funcionais:

b.1) Número do aviso de cobrança de tarifa, no padrão “**X999999999**”, sendo este número único e sequencial não podendo nunca ser repetido;

-
- b.2)** Identificação do veículo – Placa, Marca, Modelo, Espécie, Tipo, Cor e Município;
 - b.3)** Identificação do local da emissão do aviso – Nome do logradouro, número, oposto ou defronte e a latitude e longitude registrada pelo equipamento;
 - b.4)** Informações referente à lei municipal que regulamenta o Estacionamento Rotativo;
 - b.5)** Descrição detalhada do tipo da infração registrada – Estacionando sem o tíquete, estacionado com o tíquete vencido;
 - b.6)** Identificação do funcionário da Concessionária que registrou o aviso – Número de controle próprio da Concessionária;
 - b.7)** Espaço destinado a observações, caso seja necessário algum comentário adicional;
 - b.8)** Data e hora da impressão do aviso de cobrança de tarifa;
 - b.9)** Código de barras no formato “CODE39” do número do aviso de cobrança de tarifa - ACT, sendo impresso além do código de barra respectivo, também a numeração do ACT logo abaixo do código de barra no formato “**X999999999**”;
 - b.10)** Permitir o registro de até 5 (cinco) fotos do veículo infrator usando a câmera do equipamento. A cada foto registrada deverá estar associado a latitude e longitude, a data e hora do aviso na própria foto, impressa no canto inferior de cada imagem;
 - b.11)** Todos estes itens devem ser impressos na impressora térmica portátil utilizada pelo funcionário da Concessionária menos as fotos registradas;
 - b.12)** Todos os ACT’s preenchidos deverão ser enviados para o servidor central através de conexão de dados (Rede de telefonia móvel);
 - b.13)** Permitir a pesquisa dos ACT’s preenchidos para reimpressão;
 - b.14)** Sempre que for solicitado o cancelamento de um ACT o sistema deverá obrigatoriamente solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado o cancelamento enquanto não for apontado o motivo;
 - b.15)** Permitir que os ACT’s possam ser substituídos e obrigatoriamente deverá solicitar um motivo para a operação e não permitir que seja efetivado a substituição enquanto não for apontado o motivo. O ACT’s substituídos deverá indicar o número de seu substituto e o substituto deverá indicar o número do substituído para controle;
 - b.16)** Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar se o usuário deseja registrar outra imagem e vincular esta imagem ao número do ACT;
 - b.17)** Ao final do preenchimento do ACT o sistema deverá solicitar a senha do operador como garantia de que um operador não está efetuando o preenchimento em nome de outro;
 - b.18)** No momento da validação do usuário e senha, o sistema deverá bloquear o acesso de dois usuários ao mesmo momento em equipamentos diferentes;
 - b.19)** Ao final da impressão do ACT o sistema deverá armazenar a informação de que a via foi impressa para futuras consultas e controle;
-

- b.20)** As configurações de impressão deverão estar contidas em arquivo de configuração na retaguarda da aplicação, permitindo que seja feita qualquer alteração em seu leiaute sem a necessidade de alteração no código fonte do sistema;
- b.21)** O sistema deverá ter o acesso ao sistema operacional do equipamento bloqueado por senha;
- b.22)** Toda placa informada, deverá ser consultada *on-line* junto aos servidores do sistema para verificar se tem o tíquete ativado por qualquer dos processos usados para aquisição de tempo de estacionamento. Caso seja constatado que o usuário efetuou o pagamento por qualquer das formas, mas não deixou o tíquete no interior do veículo de forma visível, o sistema deverá avisar o operador da ativação do tíquete e qual a forma de pagamento ativada;
- b.23)** Módulo para gerenciamento de abertura de caixa, venda de tíquete de estacionamento digital, sangria de caixa, suprimento de caixa, regularização de ACT'S e fechamento de caixa – Ponto de venda móvel;
- b.24)** A primeira opção ao entrar no módulo para emissão de tíquete deverá ser a abertura do caixa, aonde será informado a quantidade de dinheiro entregue ao funcionário para início de sua jornada;
- b.25)** Ao final da abertura do caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da abertura do caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a abertura, a identificação do funcionário da Concessionária responsável pela abertura do caixa e o valor informado na abertura do caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;
- b.26)** Número sequencial com 9 dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração. Identificação do número IMEI do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;
- b.27)** Identificação do funcionário da Concessionária responsável pela venda do tíquete de estacionamento – Número de controle próprio da Concessionária;
- b.28)** Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;
- b.29)** Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;
- b.30)** Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento – Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;
- b.31)** Todos os dados acima deverão ser impressos, caso o comprador exija o recebido da transação. Também deverá ser impresso ao final do tíquete, informações para atendimento à dúvidas:

- I - Telefone; e
- II - Endereço Profissional.

b.32) Para as opções de compra de tíquetes de estacionamento, o sistema deverá permitir – no mínimo – o pagamento através de dinheiro em espécie ou “PIX”.

b.33) Deverá conter opção para que seja adicionado dinheiro ao caixa do funcionário durante a jornada de trabalho – SUPRIMENTO DE CAIXA;

b.34) Ao final do preenchimento do suprimento de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora do suprimento de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou o suprimento, a identificação do funcionário da Concessionária responsável pelo suprimento de caixa e o valor informado no suprimento de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para ao final do dia compor o saldo em dinheiro para conferência;

b.35) Deverá conter opção para que seja retirado dinheiro do caixa do funcionário durante a jornada de trabalho – SANGRIA DE CAIXA;

b.36) Ao final do preenchimento da sangria de caixa, deverá ser impresso comprovante, contendo a data e hora da sangria de caixa, o número IMEI do equipamento que realizou a sangria de caixa, a identificação do funcionário da Concessionária responsável pela sangria de caixa e o valor informado na sangria de caixa. Todos estes dados deverão ser armazenados no equipamento para, ao final do dia, compor o saldo em dinheiro para conferência;

b.37) Deverá exibir sempre o saldo atual em R\$ (reais) para conferência do caixa, caso seja necessário;

b.38) Deverá conter opção para o fechamento do caixa ao final do turno do operador;

b.39) Ao final da solicitação do fechamento de caixa, o sistema deverá imprimir todas as transações realizadas: “ABERTURA DO CAIXA, VENDAS, SANGRIAS, SUPRIMENTOS e REGULARIZAÇÕES” indicando a hora que cada movimento foi feito e o valor de tal movimento. Para composição do valor final do caixa deverá ser considerada a seguinte fórmula:

SALDO FINAL DO CAIXA = VALOR DA ABERTURA DO CAIXA + TOTAL DE VENDAS (Em dinheiro espécie) – TOTAL DE SANGRIA DO CAIXA + TOTAL DE SUPRIMENTO DE CAIXA + TOTAL DE REGULARIZAÇÕES (em dinheiro espécie).

b.40) Após a confirmação e impressão do fechamento do caixa, o valor do “TOTAL DO CAIXA” deverá constar zerado e não permitir nenhuma outra transação de “SANGRIA”, “SUPRIMENTO”, “REGULARIZAÇÃO” e “FECHAMENTO DE CAIXA” até que seja novamente feita a abertura de caixa.

4.2. Emissão de Tíquete de Estacionamento Rotativo Digital – Ponto de venda fixo:

4.2.1. Características Operacionais:

4.2.1.1. Número sequencial com 9 (nove) dígitos, não podendo nunca ser repetida esta numeração;

4.2.1.2. Identificação do número IMEI e/ou número de série do equipamento que realizou a venda do tíquete de estacionamento;

4.2.1.3. Identificação do ponto de venda fixo responsável pela venda do tíquete de estacionamento;

4.2.1.4. Data e hora da validade do tíquete de estacionamento;

4.2.1.5. Placa do veículo que adquiriu o tíquete de estacionamento;

4.2.1.6. Data e hora da emissão do tíquete de estacionamento – Que deverá ser obtida automaticamente pelo sistema, não sendo permitido a sua alteração;

4.2.1.7. Todo ponto de venda cadastrado deverá ter um saldo liberado pela Concessionária e este saldo deverá ser abatido a cada venda de um tíquete de estacionamento;

4.2.1.8. As formas de pagamento disponibilizadas neste equipamento deverão ser:

a) Dinheiro em espécie;

b) Créditos adquiridos antecipadamente por sítio na *internet*.

4.2.1.9. Deverá também ser possível realizar a recarga de créditos para a conta virtual do usuário;

4.3. Aquisição de Créditos de Estacionamento Através de Sítio na Internet:

4.3.1. Deverá ser disponibilizado sítio (*site*) na *internet* para aquisição de créditos de estacionamento;

4.3.2. O sítio (*site*) deverá conter informações objetivas do funcionamento do sistema e de todas as formas de pagamento e uso das horas de estacionamento.

4.3.3. Para o cadastro de novos usuários, o sistema deverá solicitar todas as informações legais necessárias para o correto preenchimento de seu cadastro, solicitar a inclusão de uma senha para acesso ao módulo de gerenciamento de sua conta e apresentar contrato de uso dos serviços, aonde deverá constar de forma clara todas as informações para o usuário e obrigar que seja confirmada sua leitura antes da finalização do cadastro.

4.3.4. Após a confirmação da leitura e o usuário concordando com os termos do contrato, o mesmo deverá efetuar o cadastro dos números de telefones que farão uso do sistema e as placas dos veículos que poderão ser estacionados. Tanto os números de telefone para ativação como as placas não deverão ser limitados por quantidade, permitindo que o usuário cadastre tantos forem necessários para seu uso.

4.3.5. O sítio deverá ser homologado por empresa certificadora e após a informação do CPF para entrada no módulo de gerenciamento da conta do usuário, todas as transações serão feitas utilizando certificado SSL de no mínimo 128 (cento e vinte e oito) bits.

4.3.6. Os usuários deverão no mínimo dentro do módulo de gerenciamento de sua conta ter acesso a:

4.3.6.1. Todos os dados informados em seu cadastro para alteração se necessário;

4.3.6.2. Inserção de novos números de telefones;

4.3.6.3. Inserção de novas placas de veículos;

4.3.6.4. Consulta a seu saldo;

4.3.6.5. Consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta, independentemente do tempo solicitado, ou seja, o usuário terá sempre acesso a todas as suas transações desde o período de seu cadastro;

4.3.6.6. Alteração de sua senha de uso;

4.3.6.7. Compra de créditos de estacionamento devendo no mínimo ser possível utilizar duas bandeiras de operadora de cartões diferentes, sendo a opção de crédito disponível para ambas.

4.3.7. Todas as transações realizadas para compra de créditos deverão gerar *e-mail* a ser enviado para o endereço informado ao cadastro, para controle do usuário quanto à utilização de sua conta.

4.4. Ativação de Tíquete Via Assistente Virtual:

4.4.1. O sistema deverá permitir a interação via aplicativo de comunicação *WhatsApp*, de forma a possibilitar a realização das seguintes, referentes ao processo de ativação de tíquete de estacionamento.

4.4.2. Permitir que o usuário possa listar as placas previamente cadastradas no site ou “APLICATIVO DO USUÁRIO” que estão associadas ao número utilizado na abertura da conversa via *WhatsApp*.

4.4.3. Permitir que usuário possa escolher placa do veículo já cadastrada e realizar a ativação do tíquete de estacionamento, utilizando créditos pré-pagos adquiridos através do *site*, “APLICATIVO DO USUÁRIO” ou “MONITOR”.

4.4.4. Permitir que usuário incluir nova placa de veículo e efetuar a ativação tíquete.

4.4.5. Permitir que usuário consulte o saldo dos créditos pré-pagos adquiridos, que estão associadas ao número telefone utilizado na abertura da conversa via *WhatsApp*.

4.4.6. Permitir que usuário consulte os tíquetes ativados no dia, que estão associadas ao número telefone utilizado na abertura da conversa via *WhatsApp*.

4.4.7. Permitir envio automático do comprovante de ativação tíquete por notificação para usuários já cadastrados, e via SMS para usuários sem cadastro.

4.5. Monitoramento Eletrônico da Zona Azul:

4.5.1. Deverá ser implantado sistema/infraestrutura de monitoramento das áreas de “Zona Azul” com a utilização de Câmeras de Monitoramento em tempo real (Resolução nº 909/2022 do Contran) com o objetivo de aumentar a eficiência da fiscalização dessas áreas pelos agentes de trânsito e com isso também proporcionar a eficiência do sistema de estacionamento rotativo prevista em Lei Municipal.

4.5.2. Do Sistema de Monitoramento Embarcado e Infraestrutura a ser Implantada:

4.5.2.1. O sistema de vídeo monitoramento deverá ser do tipo móvel, embarcado em veículo automotor (Carro) composto por 06 (seis) câmeras de alta resolução.

4.5.2.2. O veículo portador do sistema embarcado deverá efetuar a circulação pelas vias públicas nas áreas delimitadas pela “Zona Azul” transmitindo em tempo real as imagens capturadas pelas câmeras instaladas no equipamento para uma central de monitoramento, permitindo efetiva fiscalização por um Agente de Trânsito credenciado.

4.5.2.3. A transmissão deverá ser realizada através conexão sem fio, como 4G, WIFI ou outra disponível, desde que garanta uma qualidade de imagem que permita a análise pelo Agente de Trânsito na central de monitoramento.

4.5.2.4. O sistema deverá reconhecer através do GPS as coordenadas geográficas e comparar com um banco de dados (previamente cadastrado), encontrando a vaga mais próxima e registrando a localização e a placa do veículo estacionado, através de sistema LAP/OCR (Localização Automática de Placas), que possibilite a identificação do ponto de fiscalização em que se encontra o veículo, garantindo que só sejam fiscalizadas imagens referentes a vias delimitadas pela Lei Municipal de Estacionamento Rotativo.

4.5.2.5. O sistema deverá enviar esses dados para processamento que verificará se existe o veículo se encontra em situação “REGULAR” ou “IRREGULAR”.

4.5.2.6. O sistema deverá possuir interface gráfica que possibilite acesso aos diversos aplicativos, entre eles:

- a) Desligamento do sistema;
- b) Reinício;
- c) Vaga que o veículo está estacionado;
- d) Configuração de rede.

4.5.2.7. O sistema deverá em uma tela/visor de operação/configuração, possuir controles para ligar e desligar cada câmera e também controle para visualização da imagem ao vivo que a câmera está capturando.

4.5.2.8. A tela de operação deverá possuir os controles:

- a) Para cada câmera 1,2,3 e 4 e panorâmicas 1 e 2;
- b) Estado das câmeras;
- c) Liga/desliga das câmeras;
- d) Visualizador ao vivo;
- e) Indicador de estado do GPS;
- f) Indicador de serviço operacional;
- g) Quadros por segundo atual e desejado (fps);
- h) Indicadores de filas;
- i) OCR;
- j) Imagens (fila de imagens reconhecidas);
- k) Servidor (fila aguardando envio ao servidor);
- l) Possuir histórico do reconhecimento das imagens.

4.5.2.9. A tela de operação deverá possuir os controles:

4.6. Características do Sistema:

4.6.1. O sistema deverá ser equipado com 06 (seis) câmeras, sendo composto por 02 (duas) panorâmicas, com a finalidade de reproduzir filme a ser visualizado ao vivo e remotamente, desde que a rede de dados esteja disponível no local onde o veículo esteja trafegando e a banda de transmissão seja suficiente para os dados necessários.

4.6.2. Outras 02 (duas) câmeras devem ser focadas nas placas dianteiras e 02 (duas) placas traseiras dos veículos estacionados nas vias monitoradas.

4.6.3. O sistema deverá analisar as imagens recebidas das câmeras focadas nas placas dos veículos e executar leitura da placa por meio de um dispositivo de leitura automática de placas.

4.6.4. A cada veículo com "STATUS" de irregular detectado, o sistema deverá preparar a imagem da placa e vídeo com 05s (cinco segundos) antes e 05s (cinco segundos) após a detecção da placa, esses dados serão utilizados para conferência da SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito). O vídeo gerado pelo equipamento deverá ser acrescido de uma borda "colorida" quando faltar um segundo para que esteja sincronizado com a captura da câmera zoom e deve permanecer com a borda "colorida" até um segundo após esse período.

4.6.5. O sistema deverá manter em memória não volátil todas as imagens capturadas sincronizadas com o filme até que seja possível determinar se a placa do veículo está em situação “REGULAR” ou “IRREGULAR”, mesmo em condições onde a conexão com a rede de dados não seja possível.

4.6.6. Após a detecção, o sistema deverá ser capaz de manter as imagens e vídeos das placas até que seja possível fazer a transmissão para o servidor.

4.6.7. O sistema deverá ter uma saída onde seja possível acoplar um monitor de vídeo que possibilita ao operador visualizar as imagens das 06 (seis) câmeras, simultaneamente, facilitando o ajuste das câmeras e melhor desempenho na detecção das placas.

4.6.8. Na tela do sistema deverá conter as informações das filas de processamento bem como o espaço livre da memória não volátil em tempo real, permitindo ao operador decidir se pode continuar a circular com o veículo em condições onde a rede de dados não esteja disponível.

4.6.9. O sistema deverá ser dotado de um equipamento de posicionamento global (GPS) capaz de determinar com exatidão de até 30 metros a localização do veículo e estampar em cada imagem detectada sem perda do conteúdo da imagem, deverá criar um espaço antes do início dos pixels da imagem e posicionando o texto no topo em tarja com caracteres brancos:

4.6.9.1. * Coordenada latitude e longitude;

4.6.9.2. * Data e hora em formato UTC;

4.6.9.3. * Número de satélites.

4.6.10. Em casos onde não seja possível determinar a localização via satélite, a captura deve ser bloqueada e uma informação de fácil visualização e permanente deve ser apresentada na tela, facilitando ao operador identificar essa situação.

4.6.11. O sistema deverá voltar a capturar automaticamente sem intervenção do operador quando o sistema for capaz de determinar a localização, novamente a informação deve ser clara e permanente ao operador.

4.6.12. O sistema deverá possuir um botão de fácil acesso ao operador que bloqueia ou libera a captura de imagens das placas, permitindo que o veículo mude de faixa de circulação temporariamente em casos onde exista uma fila de veículos na faixa da direita. Esses veículos não devem ser considerados irregulares porque não estão estacionados e sim em uma fila.

4.6.13. O acionamento desse mecanismo deverá ter resposta de fácil visualização na tela, permitindo ao operador ter a clareza do resultado da ação realizada.

4.6.14. O servidor deverá possuir um método onde recuperará em tempo real a situação de uma determinada placa solicitada, essa informação será utilizada para determinar se o veículo estacionado está em situação REGULAR ou IRREGULAR.

4.6.15. O sistema deverá possuir interface *web* sem a necessidade de instalação de plugins ou aplicativos capazes de demonstrar o vídeo da câmera panorâmica instalada no veículo em tempo real.

4.6.16. A interface *web* deverá possuir uma forma de incluir, editar e remover placas de veículos oficiais autorizados a estacionar, que não serão consideradas irregulares.

4.6.17. . Uma página *web* deve ser fornecida com a listagem por data de todos os veículos estacionados de forma irregular, bem como deve possibilitar a visualização do vídeo dos veículos e aproximando e se distanciando do veículo infrator.

4.6.18. O sistema deverá permitir ao operador do sistema imprimir a imagem da irregularidade.

4.6.19. O sistema deverá possuir a funcionalidade de bloqueio da tela quando o veículo está acima de 5 km/h (cinco quilômetros por hora) impedindo qualquer operação por parte do operador, sendo necessária a parada total para intervenção na tela tátil. Quando o bloqueio está ativo um indicador gráfico é apresentado em tela juntamente com o indicador de velocidade de deslocamento. Esse indicador é removido da tela quando o veículo para após alguns segundos permitindo ao operador interagir com o sistema.

4.7. Módulo Veicular de Gestão:

4.7.1. Considerando a necessidade de controle de eficiência nas atividades executadas em campo, o Sistema de Gestão deverá possuir plataforma *web* de rastreamento veicular para Gestão Rotas, Logística, Planejamento estratégico, armazenamento eletrônico de informações e comunicação de dados entre a base de controle e o veículo e vice-versa.

4.7.2. Deverá ser disponibilizado via “WEB” a qualquer lugar com conexão à rede mundial de computadores, mediante acesso com senha hierárquico.

4.7.3. Todas as funcionalidades devem ser disponibilizadas em *intranet/internet*: com mecanismos *web*.

4.7.4. Deverá possuir Banco de Dados Relacional.

4.7.5. Deverá possuir sistema de segurança e chaves randômicas por sessões.

4.7.6. Deverá funcionar sob o protocolo “HTTPS” (Protocolo Seguro) e sem nenhuma adição de plugins ou *softwares* de terceiros para o seu perfeito funcionamento.

4.7.7. Deverá permitir implementação e desenvolvimento de novas funcionalidades e integração com outros *softwares* através de um “API SOAP” e também exportação em arquivo de formato de dados como exemplo: xls, csv, rtf, pdf, XML.

4.7.8. Deverá possuir Criptografia das informações com Protocolo “HTTPS” (Criptografia 128bits).

4.7.9. Deverá executar download progressivo de dados e conteúdo, de acordo com a banda do usuário mais interatividade de áudio e vídeo.

4.7.10. Deverá ter compatibilidade com todos os navegadores que utilizam os padrões do “W3C”.

4.7.11. Deverá utilizar Compartilhamento, com diferentes sistemas, de dados “seamlessly” sem estarem ligados entre si.

4.7.12. Deverá possibilitar a emissão de relatórios gerenciais e operacionais em formato texto e imprimíveis, de fechamento da operação / expediente pertinentes, com posição por data e hora, rastro com nome de ruas e coordenadas “GPS”, estatísticas e registro de todas as ações relativas ao veículo e ocorrências.

4.7.13. Deverá apresentar protocolo de atendimento de cada ocorrência, e iniciarão com o número do ano com 04 (quatro) dígitos e depois mais 04 (quatro) dígitos que contabilizam o número de ocorrências (ex.: 20091320). Os 04 (quatro) últimos dígitos deverão **“zerar” todo dia 1º (primeiro) de janeiro, às 00h00min**, mudando os dígitos correspondentes ao ano e reiniciando a contagem de ocorrências.

4.7.14. Deverá identificar automaticamente mudanças de rumo não autorizadas, entradas e saídas de “zonas sensíveis” criadas no mapa pelos operadores, chegada e saída do veículo aos locais de ocorrência, anormalidades no veículo e necessidade de apoio tático ou reforço ao operador do veículo de monitoramento.

4.7.15. Deverá realizar o recebimento e envio de mensagens entre a base de controle e o veículo de operação, no formato texto.

4.7.16. Deverá identificar o veículo no mapa com diferentes cores, conforme a situação daquela.

4.7.17. Deverá fazer “Buscas de Ruas, avenidas etc.” no Sistema Gestor não terá como diretriz de busca o título do logradouro (ex.: Mal. = Marechal; Gal. = General), mas, sim, o nome do logradouro (ex.: Deodoro, Rondon, etc).

4.7.18. Deverá possuir módulo de edição de mapa por área pública ou privada podendo programar limites de velocidade diferente por zonas, ruas ou geo-áreas podendo gerar alertas de velocidade via pop up para operador, correio eletrônico ou “SMS”.

4.7.19. Deverá possuir gerador de rota digitalizada possibilitando alertas de desvio de rota parametrizáveis.

4.7.20. Deverá possuir módulo de telemetria veicular parametrizável por veículo de operação, gerando relatórios gerencias de tempos de funcionamento, parado ligado ou desligado, em movimento distancias percorridas ou em excessos de velocidade e percentuais de ocorrências anômalas.

4.7.21. Deverá possuir módulo de Telemetria que indique comportamento do motorista, gerando relatórios e gráficos da forma como o motorista conduz, permitindo que se faça várias leituras por segundo e registre em tempo real as ocorrências anômalas.

4.7.22. Deverá possuir módulo que permita criar qualquer evento que se faça necessário para, através de um gerador de regras, estabelecer as regras e atuações automáticas.

4.7.23. Deverá seguir o modo de operação adequado à atual rotina de gestão de ocorrências do órgão competente – Poder Concedente.

4.7.24. Deverá criar quantas cercas virtuais ou geo-áreas nos mapas e áreas sensíveis que se façam necessárias, gerando alertas de entrada e saída das mesmas. Assim como rastro de veículos com descritivo de ações, mostra de eventos e situação no momento da busca.

4.7.25. Deverá ser desenvolvido com tecnologia e características comuns a todos os módulos.

4.7.26. Deverá permitir acesso a eventos/auditorias do sistema bem como backups diários das informações armazenadas.

4.7.27. Deverá ser desenvolvido com as mais modernas técnicas de desenvolvimento, criando um ambiente produtivo e de fácil operação (não necessitará instalação nos computadores do Poder Concedente) possuindo os seguintes **Módulos Operacionais**:

4.7.27.1. Módulo Login, que deverá permitir:

- a) Acesso seguro ao sistema com opção de conta, usuário e senha;
- b) Cadastramento de conta, usuário e senha com dígitos, letras e outros caracteres especiais (espaço, mudança de linha etc.); e

c) Os acessos deveram ser armazenados em banco de dados com nome da conta, nome do usuário, dia e hora de “**Login**” e “**Logoff**”.

4.7.27.2. Módulo Home, que deverá permitir:

- a) A visualização do nome do usuário logado;
- b) Detalhes do login atual, login anterior;
- c) A data, a hora e o IP do acesso atual e anterior; e
- d) A inserção da logomarca ou brasão do cliente.

4.7.27.3. Módulo Mapa, que deverá permitir:

a) Visualização do veículo do sistema com opção de descrição por placa ou prefixo;

b) Visualização do veículo do sistema com ícone diferenciado para cada “**Status**” sendo:

- b.1) *Status* do Veículo com motor ligado indicando quando parado;
- b.2) *Status* do Veículo com motor desligado indicando quando parado;
- b.3) *Status* do Veículo em movimento de 1 a 19 km/h indicando a direção;
- b.4) *Status* do Veículo em movimento de 20 a 39 km/h indicando a direção;
- b.5) *Status* do Veículo em movimento de 40 a 59 Km/h indicando a direção;
- b.6) *Status* do Veículo em movimento de 60 a 79 Km/h indicando a direção;
- b.7) *Status* do Veículo em movimento de 80 a 99 Km/h indicando a direção;
- e
- b.8) *Status* do Veículo em movimento superior a 100 Km/h indicando a direção.

c) Visualização dos ícones dos “**Status**” com cores diferenciadas, representada por uma legenda no final da página com a descrição;

d) Opção de clicar em algum veículo representado na tela para visualizar informações como:

- d.1) Latitude e longitude;
- d.2) Placa ou descrição do veículo;
- d.3) Velocidade em km/h;
- d.4) Km percorrida do veículo desde a instalação do sistema;
- d.5) Nível de sinal do GPS;
- d.6) Endereço com dados completo da localização no momento; e
- d.7) Data e hora da última atualização.

e) A visualização através de uma barra para acompanhar o andamento da atualização do sistema com opção ligado ou desligado;

f) A visualização da logomarca ou brasão do cliente;

g) A visualização de posições com indicador numeral de quantidades de veículos de acordo com os filtros selecionados;

- h) Um filtro de Identificação, onde permita selecionar todos os veículos, por Secretária ou Departamento, placa, tipo etc.;
- i) Cada usuário será permitido à visualização dos veículos liberados em seu cadastramento; e
- j) Navegação no mapa com as seguintes funções:

- j.1) Opção de AutoZoom ligar/desligar;
- j.2) Opção de visualizar o Módulo, tipo Mapa, Satélite ou híbrido;
- j.3) Função de navegar no mapa usando botões na tela com a opção de aumentar, diminuir, ou retornar a visualização geral do Zoom;
- j.4) Função de navegar no mapa através de um *joystick* virtual com botões Norte, Sul, Leste, Oeste, Nordeste, Sudeste, Noroeste e Sudoeste;
- j.5) Ter a opção de visualização de imagens panorâmicas, em 360° horizontal e 290° na vertical, no nível da rua.

4.7.27.4. Módulo Monitorar, que deverá permitir:

- a) Visualização em grade do veículo de forma visível com a data e hora atualizada:
 - a.1) Coluna “Status” que possibilite a visualização dos ícones conforme a tela de mapa, com filtros de organização;
 - a.2) Coluna “Velocidade” que possibilite a visualização da velocidade do veículo em Km/h, com filtro de organização por crescente e decrescente;
 - a.3) Coluna “Data e hora” que possibilite a visualização da data e hora da última atualização com filtro de organização por crescente e decrescente;
 - a.4) Coluna “Buscar” que possibilite a opção de enviar um sinal para forçar a transmissão do veículo em caso de demora;
 - a.5) Coluna “Secretaria ou Departamento” que possibilite a visualização da secretaria e o departamento a qual o veículo está cadastrado com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
 - a.6) Coluna “Departamento ou Grupos” que possibilite a visualização do departamento ou grupo a qual o veículo está cadastrado com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
 - a.7) Coluna “Prefixo” que possibilite a visualização do detalhe do prefixo identificando o veículo com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
 - a.8) Coluna “Placa” que possibilite a visualização do detalhe da placa identificando o veículo com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
 - a.9) Coluna “Mapa” que possibilite a visualização no módulo mapa com foco diretamente no veículo selecionado;
 - a.10) Coluna “Endereço” que possibilite a visualização do endereço completo, incluindo cep onde o veículo se encontra na última atualização com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;

-
- a.11)** Coluna “Tratativa” que possibilite a visualização através de um painel de eventos o trajeto feito pelo veículo, com a data, hora, evento, endereço completo, velocidade, identificação do veículo, nome e telefone do motorista, botões para bloqueio e desbloqueio com status atual e caixa de texto para anotações com opção de salvar;
- a.12)** Coluna “Evento” que possibilite a visualização do evento ocorrido como veículo como, ignição ligada ou desligada, posição, bloqueio e desbloqueio etc., com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.13)** Coluna “Anotações” que possibilite a visualização das anotações inseridas nas tratativas com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.14)** Coluna “GPS” que possibilite a visualização do sinal GPS enviado pelo veículo com status de BOM na cor verde, ruim na cor vermelha e Fraco na cor amarela, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.15)** Coluna “Ignição” que possibilite a visualização se o veículo se encontra ligado ou desligado com status Ligado na cor verde e Desligado na cor vermelho, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.16)** “Bloqueio” que possibilite a visualização se o veículo se encontra bloqueado ou desbloqueado com status na cor verde para Desligado e Vermelho ligado com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.17)** Coluna “TK Batt %” que possibilite a visualização do nível de carga da bateria do rastreador por porcentagem, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.18)** Coluna “Voltagem” que possibilite a visualização da voltagem da corrente gerada pela bateria do veículo, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.19)** Coluna “Pânico” que possibilite a visualização em caso de acionamento do botão de pânico instalado no veículo, com status na cor Verde Desligado e na cor Vermelho ligado, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.20)** Coluna “Painel” que possibilite a visualização em caso de violação no painel do veículo, com status na cor Verde Fechado e na cor Vermelho Aberto, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.21)** Coluna “Porta do Motorista” que possibilite a visualização em caso de abertura ou fechamento da porta do motorista, com status na cor Verde Fechado e na cor Vermelho Aberto, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
- a.22)** Coluna “Porta do Carona” que possibilite a visualização em caso de abertura ou fechamento da porta do Carona, com status na cor Verde Fechado e na cor Vermelho Aberto, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;
-

a.23) Coluna “Desengate” que possibilite a visualização em caso de engate ou desengate da carreta, com status na cor Verde engatado e na cor Vermelho desengatado, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;

a.24) Coluna “Sirene” que possibilite a visualização em caso de acionamento da Sirene instalada no veículo, com status na cor Verde Desligado e na cor Vermelho ligado, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;

a.25) Coluna “Latitude” que possibilite a visualização da latitude do veículo em relação ao posicionamento global, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética;

a.26) Coluna “Longitude” que possibilite a visualização da longitude do veículo em relação ao posicionamento global, com filtro de organização por crescente e decrescente em ordem alfabética.

4.7.27.5. Módulo Alertas, que deverá permitir:

a) Permitir selecionar o veículo através do “IMEI”, Veículo e Placa de identificação;

b) Permitir criar lista de usuários para vincular ao recebimento dos alertas enviados pelo veículo com:

b.1) Nome de Usuário, Telefone, *E-mail*, Opção de Apagar ou Salvar Usuário.

b.2) Permitir selecionar o tipo de alerta.

b.3) Mensagem:

b.4) Entrou na Cerca Virtual, Saiu da Cerca virtual, Início de excesso de velocidade, Fim de excesso de velocidade, Antena de Gps, Ignição Ligada, Ignição Desligada, Bloqueio Ligado, Bloqueio, Desligado, Bateria Ligada, Bateria Desligada, Opção de Salvar ou excluir, Permite selecionar a forma de envio, SMS, *E-mail*.

4.7.27.6. Módulo Acompanhamento, que deverá permitir:

a) A visualização da gestão operacional, com opção de selecionar período de início e fim sendo que as datas selecionáveis em calendário e a hora, minuto e segundo em relógio;

b) Opção de ocultar os calendários e relógios;

c) Opção de selecionar veículo por Secretária/Departamento, tipo, placa e todos.

d) Selecionar o tipo de Gestão operacional com as seguintes opções:

d.1) O tempo de funcionamento, Velocidades e distancias, Alertas e riscos, Telemetria veicular, Telemetria Comportamental que permita armazenar e visualizar informações relativas à condução do veículo, com horário, endereço completo e tipo de evento. Permita a visualização das

ocorrências com risco em texto e gráfico; identificar o veículo por tipo, placa e motorista; informações e indicação do local da ocorrência no mapa com opção de visualização de imagens panorâmicas, em 360° horizontal e 290° na vertical, no nível da rua. Permita identificar as seguintes ocorrências com risco:

- I – Excesso de velocidade;
- II – Excessos de curvas à direita;
- III - Excessos de curvas à esquerda;
- IV - Excessos em frenagens;
- V - Excessos de aceleração;
- VI - Percentual de ocorrências em porcentagem por veículos;
- VII - Equipamentos sem atividade;
- VIII – Anotações e tratativas.

4.7.27.7. Módulo Rotas, que deverá permitir:

a) Criar rotas pré-definidas no mapa:

a.1) Permita vincular o veículo para acompanhamento do deslocamento, Opções de definir margem de distanciamento, Nomear Rota, Opção de ligar ou desligar, Opção de Auto Zoom ligar/desligar; Opção de visualizar o Módulo, tipo Mapa, Satélite ou híbrido; Função de navegar no mapa usando botões na tela com a opção de aumentar, diminuir, ou retornar a visualização geral do Zoom; Função de navegar no mapa através de um joystick virtual com botões Norte, Sul, Leste, Oeste, Nordeste, Sudeste, Noroeste e Sudoeste;

a.2) Ter a opção de visualização de imagens panorâmicas, em 360° horizontal e 290° na vertical, no nível da rua. Opção de excluir rota; e

a.3) Criar Cercas Virtuais pré-definidas no mapa:

- I - Permita vincular um ou mais veículos;
- II - Criar diversas Cerca Virtuais;
- III - Criar Cercas Virtuais com formato circular;
- IV - Criar Cercas Virtuais com formatos polígono;
- V - Nomear Cerca Virtual;
- VI - Opção de ligar ou desligar, Opção de Auto Zoom ligar/desligar;
- VII - Opção de visualizar o Módulo, tipo Mapa, Satélite ou híbrido;
- VIII - Função de navegar no mapa usando botões na tela com a opção de aumentar, diminuir, ou retornar a visualização geral do Zoom;
- IX - Função de navegar no mapa através de um joystick virtual com botões Norte, Sul, Leste, Oeste, Nordeste, Sudeste, Noroeste e Sudoeste;
- X - Ter a opção de visualização de imagens panorâmicas, em 360° horizontal e 290° na vertical, no nível da rua; e
- XI - Opção de excluir Cerca Virtual.

4.7.27.8. Módulo Regras, que deverá permitir:

- a) Selecionar veículo por EMEI, Veículo, Placa e Identificação.
- b) Atribuir regras como:
 - b.1) Entra Cerca Virtual;
 - b.2) Sair Cerca Virtual;
 - b.3) Rota;
 - b.4) Em Rota;
 - b.5) Fora da Rota;
 - b.6) Margem em Metros;
 - b.7) Visualizar e editar lista de rotas;
 - b.8) Visualizar e editar lista de Cercas Virtuais;
 - b.9) Veículos com atribuições de regras;
 - b.10) Opção de ligar e desligar as legendas das rotas e cercas virtuais; e
 - b.11) Opção de remover e remover tudo.

4.7.27.9. Módulo Edição, que deverá permitir:

- a) O Módulo de Edição funcionará da seguinte forma:
 - a.1) Edição e alterações do mapa modificando as determinadas funções;
 - a.2) Editar nomes de ruas no mapa;
 - a.3) Alterar nomes de ruas no mapa;
 - a.4) Criar nomes de ruas no mapa;
 - a.5) Opção de Auto Zoom ligar/desligar;
 - a.6) Opção de legendas, ligar/desligar;
 - a.7) Opção de Modo de edição, ligar/desligar;
 - a.8) Opção de visualizar o Módulo, tipo Mapa, Satélite ou híbrido;
 - a.9) Função de navegar no mapa usando botões na tela com a opção de aumentar, diminuir, ou retornar à visualização geral do Zoom;
 - a.10) Função de navegar no mapa através de um *joystick* virtual com botões Norte, Sul, Leste, Oeste, Nordeste, Sudeste, Noroeste e Sudoeste;
 - a.11) Nome da área;
 - a.12) Opção de alterar a velocidade na rua ou trecho com aviso de limites de velocidade;
 - a.13) Nome da Zona; e
 - a.14) Opção de endereço.

4.7.27.10. Módulo Chat, que deverá permitir:

- a) Na tela principal do veículo, deverá conter um botão com acesso a uma tela auxiliar para o operador, onde será possível trocar mensagens de texto ou fazer uma conexão via vídeo e voz com a Central de Monitoramento / Fiscalização da Zona Azul.

b) Igualmente, a Central de Monitoramento/Fiscalização deverá enviar mensagens através de interface *web*, que será apresentada na tela principal do operador do veículo em formato de *pop-up*, que permanecerá até o operador clicar em cima, ou mesmo chamar para uma ligação de áudio e vídeo, que nesse caso aparecerá também em formato de *pop-up* dando a opção ao operador atender a chamada.

4.8. Tíquete Rápido:

4.8.1. O sistema deverá disponibilizar funcionalidade que possibilite a qualquer munícipe realizar ‘TÍQUETE RÁPIDO’, “E-TÍQUETE” para utilização de vaga de estacionamento rotativo sem a necessidade de efetuar um pré-cadastro ou adquirir saldo na plataforma de autoatendimento.

4.8.2. O objetivo desta função é possibilitar o rápido acesso à emissão do e-Tíquete de Estacionamento Rotativo para usuários que utilizam o serviço eventualmente, residentes deste Município ou viajantes, ou mesmo aqueles que não tem interesse em manter uma carteira digital.

4.8.3. Esta função deverá ser disponibilizada através das plataformas de autoatendimento no Portal “WEB”, nos Aplicativos Públicos *Android* e *IOS* e serviços de mensagem como aplicativo *WhatsApp*.

4.8.4. Para viabilizar o “TÍQUETE RAPIDO”, o sistema deverá:

4.8.4.1. Solicitar que o usuário informe a Placa do Veículo para o qual será emitido o e-Tíquete de estacionamento;

4.8.4.2. Solicitar que o usuário selecione o período e tarifa de estacionamento desejada dentre as opções disponíveis;

4.8.4.3. Solicitar que o usuário selecione a forma de pagamento desejada com opções de pagamento via PIX ou Cartão de Débito ou Crédito;

4.8.4.4. Solicitar que o usuário indique um *e-mail* ou um número de celular/*smartphone* para envio do comprovante;

4.8.4.5. Ao confirmar a emissão do e-Tíquete a plataforma utilizada deverá apresentar o resumo das informações e opções indicadas pelo usuário e solicitar ao mesmo que informe novamente a Placa de identificação do Veículo para concluir a transação, com o intuito de reduzir de erros de digitação;

4.8.4.6. O sistema deverá encaminhar um comprovante de ativação do e-Tíquete para o *e-mail* e/ou celular/*smartphone* informado durante o preenchimento do formulário eletrônico se o mesmo assim o desejar.

4.8.4.7. Quando utilizada a modalidade de pagamento via “PIX”, o usuário deverá ser notificado inicialmente de que a solicitação do e-Tíquete foi registrada e aguarda a confirmação do pagamento.

4.8.4.8. A plataforma deverá possibilitar também que o usuário confirme a ativação do e-Tíquete somente através da modalidade TÍQUETE RÁPIDO efetuando a consulta da PLACA do Veículo

4.8.4.9. A plataforma deverá armazenar em seu banco de dados a identificação de todas as transações de “TÍQUETE RÁPIDO” realizadas de forma a permitir a contabilização e descrição das ativações e pagamentos desta modalidade nos relatórios gerenciais disponibilizadas à Administração.

4.8.5. Central de Monitoramento/Fiscalização:

4.8.5.1. As imagens de vídeo monitoramento enviadas pelo sistema embarcado deverão ser recebidas e automaticamente disponibilizadas em 1 (um) ou mais terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes de trânsito credenciados.

4.8.6. Fiscalização e Aplicação da Autuação:

4.8.6.1. As imagens/filmagens/dados apresentados nos terminais de fiscalização disponibilizados aos agentes deverão ser analisadas para que identifique o cometimento de infração prevista no “CTB” e a exigibilidade de aplicação do Auto de Infração referente a veículo presente no vídeo.

4.8.6.2. Ao ser identificado um veículo em possível situação “IRREGULAR”, além do alerta apresentado no terminal de fiscalização na central de monitoramento, o sistema embarcado também deverá ser notificado para que o mesmo, se possível no momento, pare momentaneamente sua movimentação, permitindo tempo adequado de análise pelo Agente de Trânsito na Central de Monitoramento.

4.8.6.3. Para aplicação da Autuação o Agente de Trânsito poderá se utilizar de Talão de Infração Manual ou Talão Eletrônico, como também armazenar uma ou mais imagens estáticas e/ou uma filmagem de até 30s (trinta segundos) do momento da fiscalização, para comprovação da referida Infração.

4.8.6.4. Após a análise dos dados enviados, o Agente de Trânsito poderá liberar a movimentação do veículo de fiscalização através de comando que o mesmo registrará no sistema e que imediatamente notificará o sistema embarcado.

4.8.7. Utilização de Créditos de Estacionamento Rotativo através de sítio na internet responsivo para Uso em Aparelhos Celulares/Smartphone:

4.8.7.1. O sistema de utilização de créditos de Estacionamento Rotativo, em sítio específico da *internet*, funcionará da seguinte forma:

- a) A Concessionária deverá disponibilizar sítio na *internet*, com formato responsivo para se adequar aos vários modelos de sistema operacional e tamanhos de telas disponíveis nos celulares//*smartphone* atualmente;

-
- b) Deverá validar o usuário, solicitando o CPF e a senha cadastrada no sítio da *internet*;
 - c) Após a validação do usuário e senha, deverá solicitar que seja informada a placa para a qual deseja ativar horas de estacionamento;
 - d) Após a informação da placa, deverá solicitar informações de aquisição de horas de estacionamento, devendo ser no mínimo para os tempos 60m (sessenta minutos) e 120m (cento e vinte) minutos;
 - e) Após a informação do tempo a ser adquirido, o sítio responsivo deverá informar se a transação foi aceita ou não;
 - f) Caso a transação seja aceita, o sítio responsivo deverá informar o horário final de validade do estacionamento.

4.8.8. Módulo PIN:

4.8.8.1. O módulo PIN deverá permitir que o tíquete seja ativado nos pontos de vendas móveis, para os usuários já cadastrados e que tenham saldo suficiente para emissão do tíquete, fornecendo apenas as seguintes informações:

- **Código PIN;**
- **CPF/CNPJ.**

- a) O Código PIN deve ser gerado pelo sistema no momento do cadastro do usuário e ficar disponível para consulta no cadastro do usuário;
- b) O tíquete emitido com a utilização do PIN deverá ser impresso contendo os dados do usuário em seu comprovante; e
- c) O valor do tíquete deve ser abatido do saldo do usuário.

4.8.9. Utilização de Créditos de Estacionamento Rotativo através de Aplicativos Disponibilizados Gratuitamente nas respectivas Lojas Virtuais:

4.8.9.1. O sistema de utilização de créditos de Estacionamento Rotativo, através de aplicativos gratuitos em lojas digitais, funcionará da seguinte forma:

- a) A Concessionária deverá disponibilizar no mínimo aplicativo nas lojas virtuais de aplicativos, para ser adquirido sem custo algum ao usuário.

4.8.9.2. Os aplicativos deverão ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Identificação do usuário, sendo solicitado o CPF e a senha para entrada ao menu principal da aplicação;
- b) Validação do usuário e senha com as informações fornecidas no cadastro feito pelo usuário no sítio da *Internet*;
- c) Caso o usuário não seja cadastrado no sistema, o aplicativo deverá disponibilizar item para o cadastro possibilitando as mesmas funcionalidades previstas no Termo de Referência e neste Edital;

- d)** Solicitar ao usuário durante a instalação do aplicativo ou durante o uso, sua autorização para acesso as coordenadas fornecidas pelo GPS do equipamento, podendo desta forma, localizar sua posição dentro do Município e possibilitando em futuras implementações oferecer tarifas diferenciadas para a região;
- e)** Opção para que seja ativado tempo de estacionamento, com no mínimo as opções de 60 e 120 minutos. Após a confirmação do tempo e a validação pelo aplicativo, deverá ser informado ao usuário a horário final do estacionamento;
- f)** Exibir o tempo para o termino do estacionamento de forma decrescente;
- g)** Emitir alarme de final de estacionamento conforme tempo configurado no sistema;
- h)** Opção para compra de créditos de estacionamento no mínimo sendo disponibilizada a opção de compra por cartão créditos;
- i)** Opção para consulta a seu extrato, contendo toda a movimentação financeira gerada pelo uso do sistema. Todas as transações deverão estar disponíveis para consulta até 30 dias anteriores a data atual;
- j)** Opção para consulta em mapa georreferenciado onde estão os Pontos de venda fixo mais próximos e pontos de venda móvel mais próximos.

4.9. Software Retaguarda De Gerenciamento:

4.9.1. Módulo de Gestão e Auditoria:

4.9.1.1. O Módulo de Gestão e Auditoria funcionará da seguinte forma:

- a)** A Concessionária deverá disponibilizar sistema integrado e *on-line* para consulta a todas as informações geradas pelos diversos meios de pagamento, avisos de cobrança de tarifa e autos de infração gerados, inclusive disponibilizando estas informações para auditoria do Município aonde e quando for solicitada para tal;
- b)** Deve conter todos os cadastros necessários para a perfeita utilização de todos os itens do sistema, tais como, mas não se limitando: Cadastro de agentes, Cadastro de tarifas, Cadastro de setores, Cadastro de ruas, Cadastro de equipamentos e quaisquer outros que forem necessários;
- c)** Para os avisos de cobrança de tarifa emitidos – ACT, as informações mínimas a serem disponibilizadas são:
 - c.1)** Módulo para relatório dinâmico, aonde deverá constar todas as informações referente ao ACT's emitidos;
 - c.2)** Deve ser possível incluir ou excluir do relatório qualquer dos campos mencionados de forma prática e rápida, possibilitando ao gestor gerar relatórios com apenas os campos que necessita;
 - c.3)** Deve ser possível agrupar e totalizar por qualquer dos campos citado no item a, permitindo ao gestor de forma prática e rápida gerar relatórios com os totais pelo agrupamento selecionado, inclusive, sendo possível o agrupamento por mais de um campo, sem limites;

c.4) Deve possuir módulo para regularização manual dos ACT's utilizando o código de barras impresso para tal procedimento;

d) Para as compras de créditos, utilização de horas de estacionamento e regularização as informações mínimas a serem disponibilizadas são:

d.1) Valores de créditos utilizados com o sítio da *internet*, pontos de vendas fixo, pontos de vendas móvel;

d.2) Extratos de utilização por usuário do sítio da *internet (site)*;

d.3) Deverá exibir em mapa georreferenciado e com ícones diferenciados os funcionários da Concessionária, os pontos de venda móvel e fixo. Para cada item apresentando, sempre que o item for clicado, deverá exibir no mínimo as informações:

I - Para os funcionários da Concessionária: Total DE ACT's emitidos do corrente dia. Detalhamento dos ACT's emitidos com as respectivas fotos. Também exibir o total de tíquetes emitidos e o total de regularizações feitas, do corrente dia;

II - Para os pontos de venda fixo e móvel, deverão apresentar o total de tíquetes vendidos do corrente dia até o momento.

4.9.2. Módulo de Gestão de Credenciais de Estacionamento:

4.9.2.1. A Concessionária deverá disponibilizar sistema integrado e *on-line* para gerenciamento e emissão de credenciais de estacionamento na área de Estacionamento Rotativo, destinadas a Veículos de Serviço, Comércio/Vendedor Ambulante, Caçambas e outros veículos/objetos que demandem de autorização temporária para ocupação de vaga sem cobrança de tarifa ou com tarifas específicas previstas pela legislação municipal.

4.9.2.2. O sistema deve também possibilitar o controle e emissão de credenciais destinadas a idosos, portadores de necessidades especiais e demais categorias ou situações previstas por legislação federal ou municipal.

4.9.2.3. Para emissão de credenciais para ocupação por período temporário o sistema deverá permitir a determinação de tarifa específica de acordo com o tipo de credencial.

4.9.2.4. Permitir o cadastro de tarifas específicas por "Dia, Período ou Fixa" por tipo de credencial;

4.9.2.5. Para o registro da solicitação de credencial deverá ser exigido:

a) Tipo de Credencial;

b) Dados e documentos para beneficiário Pessoa Física: CPF, Nome, Data de Nascimento, informações do Registro de Identidade, Endereço, informações

da Carteira de Habilitação ou Permissão para Dirigir, Comprovante de Endereço;

c) Dados e documentos para beneficiária Pessoa Jurídica: CNPJ, Razão Social, Contrato Social, Comprovante de Endereço; CPF, Nome, informações do Registro de Identidade do interessado e procuração quando necessários;

d) Dados para contato: *E-mail*, Telefone Fixo e Celular;

Dados de Identificação para Veículo Automotor: Placa, Marca, Modelo, Cor e RENAVAM;

e) Dados de Identificação para demais veículos/objetos como Caçambas, Reboques, Carrinhos Ambulantes: Código ou Placa de Identificação, Descritivo de características físicas;

f) Documentação específica de acordo com o tipo de credencial: Justificativa do Requerimento, Laudos Médicos e outros que se apliquem;

g) Período de Ocupação quando credencial temporária;

h) Permitir o armazenamento de cópias digitais dos documentos exigidos para cada tipo de credencial;

i) Possibilitar o protocolo *on-line* de solicitação de credencial por pessoa física ou jurídica, através de sítio internet e/ou aplicativo, apresentando formulário digital que permita ao mesmo informar o tipo de credencial desejada, dados do interessado e anexar cópias digitais dos documentos necessários para avaliação da solicitação de acordo com a credencial desejada. Os usuários deverão ser alertados sobre as responsabilidades legais sobre a veracidade das informações e documentos fornecidos no processo digital;

j) As solicitações de credenciais *on-line* ou presenciais deverão ser analisadas e classificadas como Aprovadas ou Não Aprovadas por agentes públicos credenciados com determinação de período de validade e indicação de aplicação de tarifa específica quando aplicável; e

k) Para as solicitações aprovadas deverá ser determinado o período de validade de acordo com o tipo de credencial e documentação apresentada; Para credenciais com tarifação específica permitir a emissão de guia de pagamento ou meio de pagamento *on-line*.

4.9.2.6. Os interessados deverão ser notificados do andamento de suas solicitações através de *e-mail* e/ou SMS de acordo com as informações fornecidas pelo usuário, como também através de acesso via sítio internet e/ou aplicativo.

4.9.2.7. A emissão da credencial e entrega poderá ser realizada presencialmente ou online após aprovação e confirmação de pagamento de tarifas quando aplicável.

4.9.2.8. As credenciais de Idosos, Portadores de Necessidades e outras previstas por legislação federal ou municipal deverão ser impressas seguindo modelo/layout estipulados.

4.9.2.9. As credenciais de ocupação temporária deverão seguir modelo/layout estipulado pela prefeitura.

4.9.2.10. As credenciais devem conter sistema de identificação por QRCode que possibilite a verificação de sua autenticidade.

4.9.2.11. Todas as credenciais emitidas deverão estar disponíveis para consulta e verificação nos módulos de fiscalização e monitoramento utilizados pelos monitores ou agentes públicos credenciados.

4.9.2.12. Disponibilizar consultas / relatórios que permitam o acompanhamento das solicitações e credenciais registradas:

- a) Consulta por CPF/CNPJ, Nome, RG e Período, Pendentes;
- b) Relação/Resumo de pendentes para avaliação;
- c) Relação/Resumo de pendentes de Pagamento de Tarifa;
- d) Relação/Resumo de Emitidas por período Relação; e
- e) Relação/Resumo de Vencidas por período.

4.10. Módulo de Autoatendimento ao Público:

4.10.1. A empresa vencedora da licitação deverá disponibilizar um módulo de autoatendimento ao público, que será disponibilizado nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Mongaguá/SP, composto por gabinete com as seguintes características mínimas e obrigatórias:

4.10.1.1. Fabricado em módulo único, confeccionado em chapa de aço em pintura resistente à corrosão atmosférica ou aço inoxidável, com acabamento escovado, ou fibra de vidro. Quando a Concessionária optar por propor o acabamento por pintura, deverá aplicar a cor Prata na Escala Pantone Sólida;

4.10.1.2. Deverá possuir acabamento com estrutura soldada sem parafusos ou travas externas e não deve ter aristas ou saliências que ofereçam risco físico ao usuário, deverá apresentar resistência à impactos;

4.10.1.3. Informações gerais sobre localização dos pontos de venda e monitores;

4.10.1.4. Mídia digital com conteúdo áudio visual de uso do sistema;

4.10.1.5. Disponibilizar para o munícipe as seguintes consultas:

a) Configuração técnica mínima do módulo:

a.1) Deverá ter no mínimo processador de 1.6 GHZ, 01 GB de memória RAM, 160 Gb de HD, gravador de DVD, placa de rede, USB, placa wireless, câmera de no mínimo 1.3 megapixels, mouse, teclado, nobreak e impressora laser monocromática;

a.2) Todos os periféricos informados do terminal deverão ser integrados e acondicionados em uma única peça ou estrutura;

a.3) O módulo deverá ter chave reserva e telas acopladas para ventilação;

a.4) Deverá possuir estrutura rígida que suporte o acoplamento de 01 monitor extra de no mínimo 07 (sete) polegadas (LCD), exibindo a imagem em sua tela do munícipe que está utilizando o terminal, através da câmera acoplada, as imagens deverão ser gravadas, para inibir o usuário de vandalizar o módulo.

4.10.1.6. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral.

4.11. Sistema de Leituras de Placas Portátil:

4.11.1. O sistema de reconhecimento de placas veiculares portátil deverá operar em *smartphone* com *android* e deverá permitir ao operador tirar fotos e gravar vídeos de no mínimo 03s (três segundos) antes e 03s (três segundos) depois da captura da placa dos veículos.

4.11.2. O sistema deverá identificar a placa do veículo pelo sistema "LAP" de forma automática, contendo o pacote (foto, placa e vídeo) o mesmo deverá ser enviado ao sistema "Zona Azul" por meio de conexão 4G ou similar, para conferência de situação "REGULAR" ou "IRREGULAR" dos veículos.

4.11.3. O sistema deverá manter todas as imagens capturadas sincronizadas com o filme até que seja possível determinar se a placa do veículo está em situação "REGULAR" ou "IRREGULAR", mesmo que em condições onde a conexão com a rede de dados não seja possível.

4.12. Gerenciamento de Ativos de Sinalização Vertical da Zona Azul (Sistema/Etiqueta QR CODE):

4.12.1. Objetivo:

4.12.1.1. Esta especificação estabelece as características básicas do sistema e etiqueta (QR CODE) para o gerenciamento de todo ativo de sinalização vertical da Zona Azul do município.

4.12.1.2. A solução técnica para gerenciamento de Ativos de Sinalização deverá ser disponibilizada e utilizada pela Concessionária para os itens fornecidos por meio desta licitação.

4.12.1.3. A disponibilização se dará por meio de licença de uso pelo período estipulado do contrato, sendo que ao final desse, o banco de dados gerado deverá ser entregue em definitivo ao Poder Condente.

4.12.2. Definições:

4.12.2.1. O Sistema de gerenciamento de ativos de sinalização deverá ser feito por um inventário por meio da tecnologia de Identificação por Vídeo e QR CODE, onde um banco de dados com o cadastro do ativo apontará em um sistema de

gestão os locais no mapa, identificando os pontos que deverão ser feitas as identificações através de leitor manual equipado com aplicativo para fazer o inventário.

4.12.2.2. O aplicativo de leitura deve identificar o operador que operará a equipe devidamente habilitada.

4.12.3. Módulos que deverão conter no sistema:

4.12.3.1. Administração de endereços dos componentes:

- a) Cadastro de endereços de todos os pontos que serão administrados;
- b) Cadastro de componentes;
- c) Vinculo do componente ao endereço; e
- d) Consulta por endereço.

4.12.3.2. As etiquetas “QR CODE”, para os componentes, deverão conter mecanismos que façam com que a exposição ao tempo, por longa duração, não prejudique a sua identificação, com duração mínima de 5 (cinco) anos exposto ao sol.

4.12.3.3. Todas as etiquetas “QR CODE” deverão enumeradas de forma organizada, para fins de identificação de produtos cadastrados.

4.12.3.4. Relatório fotográfico:

- a) De todos os componentes no sistema acessível via “WEB”.
- b) Profissional de TI (QR CODE):
- c) Referido profissional deverá pertencer ao quadro da “**CONCESSIONÁRIA**”, responsabilizando-se por todos os serviços inerentes à implantação, ao cadastro e à operação do sistema, de acordo com suas atribuições técnicas.
- d) Deverá possuir conhecimento para desempenhar adequada e eficientemente todas as atribuições descritas no cargo, diagnosticar as causas de falhas, inclusive no sistema de infraestrutura, com o fim de se ter em operação os equipamentos de sinalização vertical.

4.13. Sinalização Vertical, Horizontal e Manutenção:

4.13.1. Sinalização As áreas de Estacionamento Rotativo Remunerado deverão ser identificadas através de sinalização vertical própria, estando em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro vigentes, e mantidas em perfeito estado de limpeza e conservação.

4.13.2. A sinalização vertical compreenderá toda aquela referente ao estacionamento permitido e sua regulamentação, tais como: dias e horários de operação do serviço, carga e descarga, carro forte, pessoas portadoras de

necessidades especiais, e idosos, motocicletas, veículos especiais, área escolar; área de emergência, farmácias, entre outros.

4.13.3. A sinalização horizontal deverá ser realizada conforme normas técnicas, demarcadas com faixas tracejadas. Deverá ser utilizada tinta à base de resina acrílica ou outro material, desde que aprovada pela Concedente, destinada à demarcação de pavimento, na cor branca indicando os locais com estacionamento permitido e na cor amarela os locais com estacionamento proibido ou de estacionamento emergencial como: farmácias e bancos, sendo que nestes locais a faixa deverá ser contínua. Compreenderão a implantação a manutenção da sinalização horizontal toda pintura de solo com exceção as faixas de pedestres e outras de sinalização para circulação em vias e logradouros destinados à área de estacionamento regulamentado. As legendas e símbolos referentes a: farmácias, bancos, motocicletas e outros, também deverão ser confeccionados.

4.13.4. No prazo máximo 60 (sessenta) dias a Concessionária deverá realizar toda a sinalização horizontal e vertical, de acordo com as prioridades apontadas pela Concedente. Entende-se como sinalização horizontal e vertical pertinente ao contrato todas as necessárias, referentes ao **ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO**, e que estão dentro dos setores onde o serviço é explorado, como, por exemplo: espaços destinados a pessoas portadoras de necessidades especiais, mobilidade reduzida, idosos, farmácias, bancos, áreas de embarques e desembarques e estacionamento proibido. Ao final do contrato a sinalização vertical e horizontal será revertida ao município.

4.14. Horário de Funcionamento e Tempo de Permanência:

4.14.1. As áreas de estacionamento, consideradas rotativo, funcionarão no período compreendido:

4.14.1.1. Zona Azul:

- a) Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 18h00min;
- b) Sábado, das 08h00min às 13h00min; e
- c) Feriados, das 08:00min às 18h00min;

4.14.2. O período máximo de estacionamento contínuo na mesma vaga será de até 02 (duas) horas.

4.15. Da Tarifa Por Vaga:

4.15.1. Zona Azul:

4.15.1.1. Tarifas aplicadas para vagas de veículos:

- a) R\$ 2,00 (dois reais) pelo período de 01 (um hora); e

b) R\$ 4,00 (quatro reais) pelo período de 02 (duas horas).

4.15.1.2. Será concedida isenção do pagamento de tarifa nas vagas do sistema de estacionamento rotativo (Área Azul), nos termos da legislação vigente, aos seguintes usuários/veículos:

- **Veículos oficiais:** Os veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações de direito público, desde que no desempenho de suas funções e identificados oficialmente.
- Esses benefícios aplicados aos idosos e deficientes físicos somente serão concedidos mediante apresentação de credenciais de beneficiários (carteirinha de beneficiário), que deverão ser colocadas no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa dianteiro e com face (frente) voltada para fora.
- Os veículos autorizados, ambulâncias, viaturas policiais e de bombeiros e similares poderão estacionar em quaisquer das vagas de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul” e estarão isentos do pagamento da tarifa quando estacionados.
- A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não o desobriga do uso da credencial.
- O descumprimento no uso da credencial implicará no pagamento da tarifa, sendo passível também de sanções previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- Os veículos acima, embora isentos de pagamento, conforme apresentado, devem respeitar as demais condições de utilização do estacionamento rotativo, especialmente no que se refere ao tempo de uso.

4.16. Das Infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro:

4.16.1. Os infratores da área rotativa ficarão sujeitos às penalidades previstas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e suas alterações, inclusive, quando for o caso, à imobilização e remoção do veículo para o pátio competente.

4.16.2. Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que:

- 4.16.2.1.** Exceder o período/limite contratado do estacionamento rotativo de 02 (dois) períodos de uso contínuo da mesma vaga de estacionamento, independente de dispor de crédito/habilitação, de ter adquirido crédito para isso;
- 4.16.2.2.** Estacionar nas áreas denominada “Área Rotativa” sem que tenha adquirido tíquete eletrônico para o período de uso;
- 4.16.2.3.** Permanecer por período superior ao contratado estando em status de irregularidade conforme a consulta eletrônica constatar;

4.16.2.4. Estacionar com veículo fora da vaga demarcada ou ocupando mais de uma vaga previamente definida pela sinalização;

4.16.2.5. Estacionar em locais não autorizados ou em desacordo com o regimento interno.

4.17. Das Avarias Causadas em Veículos Automotores Enquanto Estiverem Utilizando o Estacionamento Rotativo “Zona Azul”:

4.17.1. A empresa Concessionária só se responsabilizará pelas avarias em veículos automotores de Usuários ou não quando estas forem causadas – comprovadamente – pelos seus operadores ou equipamentos.

4.18. Postos de Vendas:

4.18.1. A Concessionária deverá ser a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos De Vendas - PDVs, devendo zelar pelo bom desempenho, atendimento e imagem dos locais de venda junto ao público usuário.

4.18.2. Os PDVs credenciados pela Concessionária deverão ser por ela treinados quanto aos objetivos do Estacionamento Rotativo, e deverão receber todas as informações e material de apoio e sinalização para a correta prestação dos serviços.

4.18.3. Os PDVs deverão ser estrategicamente distribuídos não excedendo a 100 (cem) metros da vaga para aquisição do tíquete, de forma a atender uma proporção de 01 (um) posto de venda para no máximo de 80 (oitenta) vagas em média, devendo ter fácil acesso e conter sinalização de identificação, de modo a atender adequadamente a demanda dos usuários.

4.18.4. A proposta da distribuição física dos locais de venda de cartões dos Equipamentos Eletrônicos Multi-vagas e/ou outro equipamento deverá ser objeto de aprovação pelo Poder Concedente.

4.18.5. A Concessionária deverá ser responsável por dimensionar um fluxo de produção e abastecimento de insumos, considerando o ciclo produção – aquisição-utilização dos cartões/tíquetes eletrônicos, de modo a evitar a ocorrência de escassez de oferta e garantir aos usuários a facilidade permanente de aquisição de direito de estacionamento.

4.18.6. A Concessionária deverá divulgar os Postos de Venda com os nomes e localização, em seu sítio eletrônico de forma a facilitar aos usuários a aquisição dos tíquetes eletrônicos ou seus créditos para uso no sistema de telefonia celular.

4.19. Central de Atendimento ao Público:

4.19.1. A Concessionária deverá manter (01) uma área específica para atendimento ao público (usuário ou não), que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar – pelo menos – durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo (Área Azul), nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.460/2017.

4.19.2. Neste local deverão, no mínimo, ser prestados os seguintes serviços:

4.19.2.1. Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;

4.19.2.2. Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral; e

4.19.2.3. Demais atividades decorrentes da prestação do serviço, sem prejuízo de outros previstos na referida legislação ou decreto municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

5.1. Caberá ao Poder Concedente exercer exclusivamente a supervisão da utilização do sistema de Estacionamento Rotativo de modo a garantir a rotatividade máxima de veículos através dos procedimentos adotados com vistas à socializar a maior oferta de vagas.

5.2. Caberá ao Poder Concedente fiscalizar através de seus instrumentos legais fazendo cumprir o que preceitua o Código de Trânsito Brasileiro, atuando e aplicando a medida administrativa aos eventuais infratores que desrespeitarem o Sistema Rotativo de Estacionamento Público.

5.3. O Poder Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o sistema implantado, acessando os registros das transações operacionais e a exploração dos serviços objeto desta concessão.

5.3.1. Estricta observância da Concessionária as cláusulas e subcláusulas seguintes deste instrumento.

5.4. Da Expansão ou Supressão do Sistema de Estacionamento Rotativo:

5.4.1. Cabe ao Poder Concedente, a qualquer tempo, reduzir ou ampliar o número de vagas ofertadas em razão da inexistência da procura por estacionamento somente quando houver estudos que comprovem tal necessidade em face de novos polos atrativos de serviços.

5.5. Controle e Fornecimento de Dados ao Poder Concedente:

5.5.1. Incumbe à Concessionária:

5.5.1.1. Fornecer quando solicitado seja ele mensalmente, semanalmente ou até diariamente relatórios gerenciais de fluxo diário de veículos estacionados por

zona com a sua respectiva rotatividade; e

5.5.1.2. Fornecer mensalmente relatório estatístico de eficiência da prestação do serviço.

5.6. Da Comprovação de Viabilidade da Operação:

5.6.1. O Município de Mongaguá/SP (Poder Concedente), no intuito de comprovar a total viabilidade das operações e de todas as soluções previstas no Edital de concorrência pública apresentou dados estimativos para elaboração do cálculo das estimativas de arrecadação e repasse no Projeto de Negócios, considerando os custos estimados exequíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO, PREÇO E REPASSE, DURANTE A VIGÊNCIA DA CONCESSÃO, RELACIONADOS À TARIFA PÚBLICA:

6.1. O valor total estimado de receitas, conforme exposto, é de R\$ 7.125.111,42 (sete milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e onze reais e quarenta e dois centavos), considerando como parâmetros, a operação das vagas rotativas estimadas pelos índices de ocupação e de taxas de respeito previsto pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6.2. O valor para a remuneração mensal do Poder Concedente a ser repassado pela Concessionária, será de, no mínimo, de X% (xis por cento) sobre o faturamento bruto mensal do Estacionamento Rotativo da “Área Azul”.

6.3. Área de Abrangência do Projeto de Estacionamento Rotativo:

6.3.1. A área de abrangência do Estacionamento Rotativo refere-se às vias e logradouros públicos do Município de Mongaguá/SP, constantes do decreto vigente, podendo ser aumentada ou diminuída por decreto municipal, conforme a conveniência e necessidade do Poder Concedente.

6.3.2. O total de vagas a serem implantadas será de aproximadamente **578 (quinhentos e setenta e oito)**.

6.3.2.1. Vias Autorizadas pelo Poder Concedente e Estimativa de Vagas:

Item	Nome da Via	Nº. de Vagas
I – Área Central		
01	Avenida Marina. lado direito, da Avenida Getúlio Vargas até a Rua Afonso Pena.	116
02	Avenida Marina, lado esquerdo, da Avenida Getúlio Vargas até a rua Afonso Pena.	90
03	Avenida Marina. lado esquerdo, da Avenida Getúlio Vargas até a Rua. Antonieta Loureiro	16

04	Avenida Capitão Balduino, lado esquerdo, da Avenida Governador Mario Covas Junior até a Rua Padre Jose de Anchieta.	12
05	Avenida Capitão Balduino, lado direito, da Rua Padre Jose de Anchieta até a Avenida São Paulo	09
06	Rua Jose Menossian. lado esquerdo da Avenida Marina até a Rua Hermenegildo Barbosa.	06
07	Rua Jose Menossian. lado esquerdo da Rua Hermenegildo Barbosa até a Avenida São Paulo	06
08	Avenida Getúlio Vargas, lado esquerdo. da Avenida São Paulo até a Rua Padre Jose de Anchieta.	10
09	Avenida Getúlio Vargas, lado direito, da Avenida São Paulo até a Rua Padre José de Anchieta,	10
10	Avenida Getúlio Vargas, lado esquerdo, da Rua Padre José de Anchieta até a Avenida Mario Covas Junior	13
11	Avenida Getúlio Vargas, lido direito da Rua Padre José de Anchieta até a Avenida Governador Mário Covas Junior	10
12	Avenida Getúlio Vargas, lado direito da Avenida São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa	03
13	Avenida Getúlio Vargas, lado esquerdo, da Avenida São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa.	07
14	Avenida Getúlio Vargas, lado direito, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Avenida Marina,	06
15	Avenida Getúlio Vargas, lado esquerdo, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Avenida Marina.	08
16	Avenida Getúlio Vargas, lado direito, da Avenida Marina até a Rua Porto Alegre	04
17	Rua Joao Walter, da Avenida São Paulo até a Rua Hermenegildo Barbosa	08
18	Rua Joao Walter, da Rua Hermenegildo Barbosa até a Avenida Marina	03
19	Rua Ossep Bonzoglian	07
20	Rua Hermenegildo Barbosa, da Rua Jose Bonzoglian até a Avenida São Paulo	42
21	Avenida São Paulo, lado esquerdo, da ponte até a Avenida Getúlio Vargas	11
22	Avenida São Paulo, lado direito, da Avenida Getúlio Vargas até a ponte	09
23	Rua Padre Jose de Anchieta, lado esquerdo, da Avenida Getúlio Vargas até a Rua Capitão Balduino	14

24	Travessa da Avenida Marina, rua sem saída, em frente ao calçadão	08
25	Rua Sara Bonzoglian	16
26	Rua Porto Alegre, lado esquerdo, da Avenida Marina até a Avenida Getúlio Vargas	10
27	Rua. Porto Alegre, lado direito, da Avenida Marina até a Avenida Getúlio Vargas (45°),	15
28	Avenida Olindo Tamagnini, lado direito, da Avenida São Paulo até a Avenida Governador Mario Covas Junior	23
Item	Nome da Via	Nº. de Vagas
II - Balneário Agenor de Campos		
29	Avenida Nossa Senhora de Fatima, lado direito, da Avenida Monteiro Lobato até a Rua Ubatuba	04
30	Avenida Nossa Senhora de Fatima, lado esquerdo. da Avenida Monteiro Lobato até a Rua Ubatuba	19
31	Avenida Nossa Senhora de Fatima. lado direito, da Rua Ubatuba até a Rua Bertioga	10
32	Avenida Nossa Senhora de Fatima, lado esquerdo, da Rua Ubatuba até a Rua Bertioga	09
33	Rua Ubatuba, da Rua Santa Cecilia até a Avenida Nossa Senhora de Fatima	08
34	Rua Antônio Humberto Tórtora, da Rua Ubatuba até a Avenida Monteiro Lobato	09
35	Rua Antônio Humberto Tórtora, da Rua Ubatuba até a Avenida Monteiro Lobato	09
36	Avenida Monteiro Lobato, da Rua Santa Cecilia até a Rua. Antônio Tórtora	18

6.4. Índice de Ocupação Por Vaga e Taxa de Respeito:

6.4.1. Para estimativa de receita de Estacionamento Rotativo (Área Azul), deverá ser observado o Plano de Negócio – ANEXO II.

6.5. Operação Zona Azul:

6.5.1. A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação do Poder Concedente.

6.5.2. As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

6.5.2.1. Elaboração e Implantação dos projetos necessários para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;

6.5.2.2. Execução e operacionalização da campanha educativa da utilização do estacionamento ao usuário;

6.5.2.3. Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo para verificação de relógio, sinal de conectividade das operadoras, carga de papel para impressão, funções etc.;

6.5.2.4. Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos quando houver ou quando a tecnologia escolhida pela licitante utilizar parquímetros;

6.5.2.5. Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva equipamentos e sinalização;

6.5.2.6. Controle da utilização do estacionamento, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas da “Zona Azul”;

6.5.2.7. Em caso de ocupação irregular das vagas de estacionamento da “Zona Azul”, o operador da Concessionária deverá emitir o “Aviso Para Pagamento de Tarifa ou Aviso de Ocupação de Vaga por Período Superior ao Permitido”;

6.5.2.8. Manutenção da equipe de agentes fiscalizadores na quantidade mínima solicitada; e

6.5.2.9. Manutenção de sítio eletrônico contendo todas as informações e funções pertinentes à operação.

6.6. Mão de Obra:

6.6.1. A mão de obra será de responsabilidade da Concessionária e só poderá ser utilizado pessoal qualificado, devidamente uniformizado, com nome no fardamento ou crachá de identificação em local visível. **Preferencialmente deverá ser composto com moradores e/ou munícipes de Mongaguá/SP.**

6.7. Do Acesso à Zona Azul:

6.7.1. Será permitido o estacionamento de qualquer tipo de veículo, desde que exista vaga disponível com dimensões que os comportem, para as motocicletas haverá vagas disponíveis para esse fim.

6.8. Características e Requisitos da Operação:

6.8.1. Monitoramento:

6.8.1.1. O monitoramento será realizado pela Concessionária através de seus monitores e veículos. Em caso de constatação de ocupação de vaga estacionamento sem identificação de pagamento da tarifa estipulada o monitor deverá emitir o “Aviso Para Pagamento de Tarifa”. Em caso de constatação de permanência na mesma vaga por tempo superior ao permitido o monitor deverá emitir o “**Aviso de Ocupação de Vaga por Período Superior ao Permitido**”. Todos os avisos deverão ser afixados junto ao veículo em local visível como também estarem disponíveis para consulta online/eletrônica aos agentes de trânsito do Município para conhecimento e verificação das devidas providências de sua competência.

6.8.2. Estacionamento Rotativo Remunerado:

6.8.2.1. Sistema de estacionamento em logradouros públicos, pré-definidos por decreto do Poder Executivo Municipal por ocupação máxima de **2 (dois) períodos** na mesma vaga, independentemente do tipo de área.

6.8.3. Permanência Máxima de Ocupação de Vagas:

6.8.3.1. Período máximo de ocupação de vagas refere-se ao **uso sequencial de 02 (dois) períodos**, ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público.

6.8.4. Tíquete–Cartão de Estacionamento:

6.8.4.1. Cartão ou recibo em qualquer modalidade sendo ela impressa ou eletrônica que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo remunerado.

6.8.5. Créditos Eletrônicos de Estacionamento:

6.8.5.1. Crédito adquirido pelo usuário, após o devido pagamento, para utilização do estacionamento rotativo remunerado através da emissão do tíquete (autorização de uso temporário), obtido mediante sistema eletrônico de obtenção de créditos, podendo este ser adquirido pelo sítio da Concessionária ou através de pontos específicos de vendas.

6.8.6. Conta pré-paga:

6.8.6.1. Ao optar o usuário por utilizar o sistema de créditos eletrônicos “**pré-pagos**” de estacionamento rotativo, deve a Concessionária, em seu sistema de prestação de serviços, fornecer uma forma de controle desses créditos e, ainda, os vincular, de forma obrigatória, a um cadastro de usuário, contendo, no mínimo, dados de CPF e telefone, com a permissão de consulta de conta pessoal do usuário e acesso ao seu histórico de operações de crédito e débito de utilizações.

6.8.7. Usuário:

6.8.7.1. Pessoa (natural ou jurídica), denominada como “responsável”, que utiliza o sistema de Estacionamento Rotativo Público pago (Área Azul).

6.8.7.2. Veículo automotor é aquele que, sem excluir outras especificidades de legislação, decreto, resolução e norma técnica em geral, possui:

- Motor próprio;
- Capacidade de sair do seu estado de inércia por seus próprios meios; e
- Independência de tração externa (humana/animal).

6.8.8. Monitor:

6.8.8.1. Pessoa credenciada pela Concessionária para exercer as atividades de monitoramento, orientação aos usuários e/ou condutores de veículos automotores que utilizam o estacionamento rotativo pago (Área Azul), fiscalização do tempo de utilização das vagas, e no caso de irregularidade, pode imprimir os avisos de “**Aviso Para Pagamento de Tarifa**” ou “**Aviso de Ocupação de Vaga por Período Superior ao Permitido**”.

6.8.9. Agente de Trânsito:

6.8.9.1. Pessoa, civil ou policial militar, credenciada pela autoridade de trânsito para o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento, é um policial competente para lavrar a infração de trânsito, ao constatar a ocorrência in loco, emitindo o “Auto de Infração de Trânsito - AIT”. Para ser agente da autoridade de trânsito o servidor, seja civil ou policial militar, tem que ser credenciado para poder exercer esta atividade, nos exatos termos do §4º do artigo 280 do CTB.

6.8.10. Aviso de Ocupação de Vaga por Período Superior ao Permitido:

6.8.10.1. O veículo que ocupar uma vaga na área compreendida e identificada com placas de Estacionamento Rotativo Pago poderá receber um “Aviso de Ocupação por período superior ao permitido” quando constato a permanência na referida vaga por período máximo ao permitido conforme legislação municipal, mesmo que tenha adquirido um tíquete de estacionamento válido. O veículo nessas condições estará sujeito a ser autuado por um Agente de Trânsito independentemente de ter sido notificado ou não com “**Aviso Para Pagamento de Tarifa**”.

6.8.10.2. A emissão do “**Aviso de Ocupação por período superior ao permitido**” deverá ser feita por equipamento eletrônico, emitido por funcionário da Concessionária, que deverá fixá-lo no veículo automotor preferencialmente em local visível.

6.8.11. Tipos de Áreas de Estacionamento Rotativo:

6.8.11.1. Considerando a manutenção do princípio da maior rotatividade de vagas para possibilitar que um maior número de veículos automotores utilize uma mesma vaga, como também as normas estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, fica conceituado as áreas de estacionamento rotativo pago, de acordo com as características e sua finalidade, da forma abaixo descrita:

- a) **ZONA AZUL**: são partes das vias e/ou logradouros públicos considerados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito como aqueles com maior tráfego viário e demanda de estacionamento, devendo pelo sistema ser desestimulado o uso através da cobrança de tarifa para veículos sendo que o período é de 1h (uma hora) de estacionamento regulamentado podendo ser renovado por no máximo mais 01 (um) período na mesma vaga;
- b) **VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO**: são estacionamentos distribuídos na “Zona Azul”, considerados pela SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito) como estratégicos e necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas, oficiais, sociais, comerciais e industriais;
- c) **ÁREA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS (PPD’S)**: são áreas de estacionamento destinadas a veículos automotores conduzidos ou conduzindo pessoa portadora de deficiência física, mediante pagamento de tarifa, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a Resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2.008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito;
- d) **ÁREAS DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO DE PESSOA IDOSA**: são partes das vias sinalizadas para o estacionamento de veículos conduzidos ou conduzindo idosos, mediante pagamento da respectiva tarifa e devidamente identificado com autorização conforme estabelece a Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2.008, do CONTRAN;
- e) **ÁREA BRANCA**: são partes das vias e/ou logradouros públicos considerados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito como essenciais ao atendimento dos serviços de emergência, sociais ou oficiais, que pela finalidade **estão isentas do pagamento da tarifa**, citando-se dentre estas, as vias em frente à (aos):
- f) **SERVIÇOS ESSENCIAIS E DE EMERGÊNCIA**: hospitais, prontos socorros, farmácias e demais áreas a serem estabelecidas pela SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito), estas sempre com uso obrigatório do “**pisca alerta**” ativado, com período máximo de 15m (quinze minutos), ou de acordo com o tempo determinado pelo referido órgão municipal competente, através de Ordem de Serviço específica.

6.8.12. Equipamentos eletrônicos Multi-vagas:

6.8.12.1. Será o equipamento utilizado pela Concessionária para emissão e controle dos tíquetes, todos os equipamentos com essa finalidade deverão trabalhar de forma *on-line* permitindo que todas as transações efetivadas através dele devam ser autenticadas na base de dados permitindo um controle em tempo real da operação.

6.8.13. Formas de Aquisições de e-Tickets:

6.8.13.1. A Concessionária deverá disponibilizar aos munícipes e viajantes, tais meios de pagamentos/aquisição dos *e-tickets*:

- Débito;
- Crédito;
- Pix;
- Dinheiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DA TARIFA PAGA PELO USUÁRIO À CONCESSIONÁRIA

7.1. A Concessionária poderá solicitar o reajuste do valor da **tarifa pública** a partir dos 12 (doze) meses da implantação do sistema do Estacionamento Rotativo Pago (Área Azul).

7.2. A Concessionária deverá solicitar o reajuste com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao término da data estipulada na subcláusula “7.1.”, contando o termo inicial no primeiro dia útil subsequente.

7.3. O índice de referência a ser aplicado sobre o valor inicial da tarifa será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE. Em caso de extinção deste índice será utilizado o índice substituto a ser definido por decreto.

7.4. Durante a vigência do contrato administrativo, o período considerado para o cálculo do reajuste será a data de implantação do sistema do Estacionamento Rotativo (Área Azul) até a data da solicitação do reajuste.

7.5. Durante a vigência do presente termo, o valor de referência utilizado como base de cálculo do reajuste será o valor inicial da tarifa pública: **R\$ 2,00 (dois reais)**.

7.6. O valor do reajuste da tarifa não poderá ser inferior a R\$ 0,10 (dez centavos) e seus múltiplos.

7.7. Se o valor do reajuste da tarifa for inferior a R\$ 0,10 (dez centavos), o reajuste não será concedido.

7.8. O valor do reajuste da tarifa não poderá ser superior à percentagem do IPCA calculado no período da solicitação.

7.9. Caso o valor do reajuste da tarifa seja diferente dos múltiplos de R\$ 0,10 (dez centavos), como critério de arredondamento será considerado o menor valor múltiplo de R\$ 0,10 (dez centavos).

7.10. O pedido de reajuste da tarifa deverá ser analisado e aprovado pela SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito) antes de ser aplicado ao sistema de Estacionamento Rotativo e repassada ao Usuário responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DA POLÍTICA TARIFÁRIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

8.1. À luz do princípio base da modicidade tarifária, sem embargos dos custos e despesas ordinárias (já esperadas) do serviço público concedido – objeto de concessão – à Concessionária, **a revisão da Tarifa Pública somente ocorrerá sob o estrito fundamento da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento administrativo**, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995, em especial no seu §2º do artigo 9º, bem como o artigo 10.

8.2. O requerimento excepcional, consubstanciado em causa determinada através de laudo técnico específico, que pode ser realizado pela Concessionária, será dirigido administrativamente à Procuradoria-Geral do Município de Mongaguá/SP – Órgão Municipal competente para aferir tal fundamento, bem como por verificar a higidez do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo em questão.

CLÁUSULA NONA: DA VEDAÇÃO À SUBCONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

9. Nos termos do art. 26, caput, e §§1º e 2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, **fica expressamente vedado pelo Poder Concedente o instuto da Subconcessão do presente objeto contratual à Concessionária**, devendo esta exercer, de forma única exclusiva, o serviço público concedido, de acordo com o Edital e seus Anexos, e, ao final, o presente instrumento público.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE OU ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA DA CONCESSIONÁRIA PELO PODER CONCEDENTE

10.1. Em virtude do presente objeto concedido (serviço público) ser de *média complexidade*, para fins administrativos, fica dispensada a medida assecuratória do princípio da contituidade da prestação de serviço público, nos termos do art. 27-A, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.987/1995, **uma vez que há meios alternativos adequados à garantia da prestabilidade e continuidade do Sistema de Estacionamento Rotativo (Área Azul).**

10.2. Pela ótica da periodicidade do serviço público concedido à Concessionária – 5 (cinco) anos –, além da natureza jurídica do objeto (gestão de Estacionamento Rotativo), ainda que configure receita bem-vinda ao cofre municipal, é possível concluir pela desnecessidade de haver previsão contratual de delicada e excepcional medida administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Pela execução do serviço de controle do Estacionamento Rotativo (Área Azul), será exigida da Concessionária, prestação de garantia, conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A garantia dada/prestada pela Concessionária, referente ao serviço de controle do Estacionamento Rotativo, será de 5% (cinco por cento), do valor estimado do Investimento Inicial.

11.3. Caberá à Concessionária optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme o art. 96, §1º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21 c.c. art. 23, inciso V, da Lei Federal nº 8.987/1995:

11.3.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública mitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2. Seguro-garantia;

11.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

11.3.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito em espécie deverá ser efetuado em conta indicada pelo Poder Concedente mediante prévia identificação.

11.5. Caso seja outra opção, poderá à Concessionária utilizar títulos da dívida pública, que devem ter sido emitidos sob a forma escritural – mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil –, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme a sua definição pelo Ministério da Fazenda.

11.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante o primeiro ano do contrato, devendo ser renovada – anualmente –, até o término do contrato administrativo de concessão.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827, nos termos do art. 828, inciso I, ambos do Código Civil.

11.8. O valor da garantia poderá ser utilizado, total ou parcialmente, pelo Poder Concedente, para a compensação de prejuízo causado pela Concessionária no decorrer da execução contratual. Neste caso, os valores da garantia utilizados deverão ser repostos pela Concessionária dentro do prazo de 7 (trinta) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

11.9. Na hipótese de suspensão do contrato administrativo por ordem ou inadimplemento da Administração Pública Municipal, a Concessionária ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração – Pode Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

12.1. Os valores referentes à aquisição de tíquetes de Estacionamento Rotativo (Área Azul) **deverão ser creditados em conta específica da Concessionária em favor do Poder Concedente**, que, ao final do período mensal, **fará o repasse do valor percentual de tíquetes efetivamente utilizados**, de acordo com o presente termo, bem como o Edital e seus Anexos, inclusive a proposta definitiva.

12.2. A Concessionária deverá **repassar os valores percentuais, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da arrecadação, ao Poder Concedente** (Município de Mongaguá/SP), **a título dos serviços outorgados**, sob o percentual ofertado de **x% (xis por cento)** sobre a receita bruta auferida no mês do Estacionamento Rotativo Pago, através de depósito identificado em conta fornecida pelo Município de Mongaguá/SP.

12.3. A Concessionária deverá entregar à Secretaria de Planejamento e Finanças, na mesma data do depósito de repasse pactuado, o **relatório dos serviços prestados no mês referencial e os valores arrecadados**, devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do contrato administrativo, para efeito de o repasse ser considerado **“efetuado”**.

12.4. O atraso do repasse importará à Concessionária em multa de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pelo IPCA/IBGE, ou, em sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo, e que reflita a inflação ocorrida no período, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no instrumento público.

12.5. Em caso de mora superior a 60 (sessenta) dias da data do repasse, o Município de Mongaguá/SP (Poder Concedente) **poderá considerar rescindido o contrato administrativo**, independentemente de notificação ou prévia comunicação, **aplicando-se, ainda, as penalidades decorrentes da rescisão contratual**, além de o evento de inadimplência não elidir a pretensão de cobrança judicial e administrativamente dos débitos e seus acréscimos.

12.6. No valor previsto na subcláusula **“12.2”** deste contrato não estão inclusos os valores relativos à cobrança de ISS, ou a quaisquer outros tributos (estaduais e/ou federais), que deverá(ão) ser pago(s) pela Concessionária mensalmente, através de apresentação de relatórios de demonstração de resultados e recebimentos de valores dos serviços por ela executados, em que haja(m) efetiva incidência de tributo(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito) poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições do serviço público realizado, formulando as exigências necessárias à eficaz execução desses, cabendo à Concessionária facilitar a atuação da fiscalização do contrato administrativo, prestando colaboração plena.

13.2. A Concessionária, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados e colaboradores, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções.

13.3. A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o contrato administrativo oriundo da presente Concessão.

13.4. Manter o escritório sede em solo municipal (Município de Mongaguá/SP), com telefone, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público.

13.5. Prestar contas mensalmente, e quando for solicitado, da gestão dos serviços à SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito), nos termos do presente Termo.

13.6. Assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários (municipal, estadual e federal), regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município de Mongaguá/SP (Poder Concedente).

13.7. Assumir todos os ônus referentes à compra, à implantação, à execução, à manutenção, à sinalização, à divulgação e aos equipamentos necessários à prestabilidade e respectiva continuidade do Sistema de Estacionamento Rotativo.

13.8. A Concessionária deverá manter em conta corrente específica, que se denomina "**Conta Arrecadação**", os valores arrecadados quando do uso do serviço público pelo usuário, isto é, pela aquisição do tíquete virtual no sistema.

13.9. A Concessionária, ao final da concessão, deverá assumir todas as despesas referentes à retirada de equipamentos, materiais e bens utilizados na exploração dos serviços públicos em questão, reparos nas calçadas, assim como ressarcimento aos municípios que possuem saldo de créditos e/ou cartão de recarga adquiridos **antecipadamente** para a utilização do sistema de Estacionamento Rotativo (Área Azul).

13.10. Os relatórios relativos à prestação de contas deverão ser entregues a SEMUTRAN (Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito) em mídia digital e impressa até o 5º (quinto) dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

13.11. Repassar, mensalmente, nos exatos termos do contrato administrativo, ao Poder Concedente o percentual fixado – “**Maior Oferta de Outorga**” –, sobre o faturamento bruto mensal do Estacionamento Rotativo (Área Azul).

13.12. Dos Deveres e Obrigações Gerais da Concessionária:

13.12.1. Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.987/1995, incumbe à Concessionária:

13.12.1.1. Prestar o serviço público de forma adequada, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 combinada com a Lei Federal nº 14.133/2021, além de seguir estritamente as normas técnicas aplicáveis ao serviço que lhe foi outorgado, bem como em conformidade com o contrato administrativo;

13.12.1.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão do serviço público relativo ao Estacionamento Rotativo (Área Azul);

13.12.1.3. Prestar contas da gestão do serviço público ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no presente contrato administrativo e no Edital, com seus Anexos;

13.12.1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço público e as cláusulas contratuais da concessão que lhe foi outorgada;

13.12.1.5. Permitir livre acesso aos responsáveis pela fiscalização do serviço público, em qualquer época, às eventuais obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do referido serviço, bem como a seus registros contábeis da empresa;

13.12.1.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço público que lhe foi outorgado, bem como segurá-los adequadamente; e

13.12.1.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço público que lhe foi outorgado.

13.12.2. As contratações, repisa-se inclusive de mão de obra, realizadas pela Concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo, de qualquer modo ou forma, relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

14.1. Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.987/1995, incumbe ao Poder Concedente:

-
- 14.1.1.** Regulamentar o serviço público concedido e fiscalizar – permanentemente – a sua prestação pela Concessionária;
- 14.1.2.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, quando causa der a Concessionária;
- 14.1.3.** Intervir na prestação do serviço público concedido, nos casos e condições previstos em Lei e nos respectivos Edital e contrato administrativo;
- 14.1.4.** Extinguir a concessão, nos casos previstos em referida Lei e na forma prevista no contrato administrativo;
- 14.1.5.** Eventualmente homologar reajustes e proceder, quando necessário e pertinente, à revisão das tarifas na forma da referida Lei, das normas pertinentes, do Edital e do contrato administrativo;
- 14.1.6.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço público concedido e as cláusulas contratuais da concessão;
- 14.1.7.** Zelar pela boa qualidade do serviço público concedido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações do(s) usuário(s) responsável(is), que, por sua(s) vez(es) será(ão) cientificado(s), em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- 14.1.8.** Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço público concedido, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 14.1.9.** Declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço público concedido, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à Concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- 14.1.10.** Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação junto à Concessionária;
- 14.1.11.** Incentivar a competitividade no processo licitatório em questão; e
- 14.1.12.** Estimular, se o caso, a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço público concedido.

14.2. No exercício de seu mister, o Poder Concedente deverá ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, devendo, desse modo, designar órgão técnico competente para a consecução efetiva da fiscalização, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.987/1995.

14.3. Da Intervenção do Poder Concedente ao Objeto Concedido à Concessionária:

14.3.1. Nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995, o Poder Concedente poderá intervir no serviço público concedido, com o fim de assegurar a adequação na prestação do referido serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes ao caso.

14.3.2. Far-se-á o exercício de intervenção por decreto municipal do Poder Concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida assecuratória de interesse público, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Federal nº 8.987/1995.

14.3.3. Em sendo declarada a intervenção pelo Poder Concedente, este deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida assecuratória e apurar responsabilidades, sendo assegurado o direito de defesa à Concessionária, nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 8.987/1995.

14.3.4. Nos termos do art. 33, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, na hipótese de ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço público concedido ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à eventual indenização.

14.3.5. Nos termos do art. 33, §2º, da Lei Federal nº 8.987/1995, o procedimento administrativo a que se refere o **caput** do referido artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

14.3.6. Na hipótese de intervenção do Poder Concedente, e posterior cessação, não sendo extinta a concessão, a administração do serviço público concedido será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, de acordo com o art. 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Concessionária será responsabilizada administrativamente, nos termos do art. 155, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 15.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Legislação de Regência as seguintes sanções:

- 15.2.1.** Advertência;
- 15.2.2.** Multa;
- 15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação de sanção administrativa, serão considerados:

- 15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista na subcláusula “15.2.1.” deste contrato será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista na subcláusula “15.2.2.”, calculada na forma deste contrato administrativo, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista na subcláusula “15.2.3.” deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista na cláusula “15” deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo da referida lei que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º desse artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida na subcláusula “15.2.4.” deste contrato será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

15.8.1. Quando aplicada por órgão do Poder Concedente, será de competência exclusiva Secretário Municipal Competente e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.8.2. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

15.9. As sanções previstas nas subcláusulas “15.2.1. a 15.2.4” deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na subcláusula “15.2.2.” do referido instrumento público.

15.10. A aplicação das sanções previstas na subcláusula “15.2.” desde contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal – Poder Concedente.

15.11. A sanção de advertências será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato administrativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Concessionária à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

15.12.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

15.12.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quatragésimo quinto) dia de atraso;

15.12.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

15.13. Pela inexecução total ou parcial do serviço público concedido, poderão ser aplicadas à Concessionária as seguintes penalidades:

15.13.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
ou

15.13.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

15.14. As multas previstas nas subcláusulas, não impedem a aplicação de outras sanções a certo modo previstas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato administrativo, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.15. Será garantido o direito à Defesa, com inclusa apresentação em prazo legal, nas hipóteses em que for cabível quando da aplicação das penalidades previstas no presente contrato administrativo, em conformidade com os artigos 157, e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

16.1. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 8.987/1995, sem embargos à Lei Federal nº 8.078/1990, são direitos e obrigações dos usuários do serviço público concedido:

16.1.1. Receber serviço público adequado;

16.1.2. Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

16.1.3. Obter e utilizar o serviço público concedido, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do Poder Concedente;

16.1.4. Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço que lhes é prestado;

16.1.5. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Concessionária na prestação do serviço público concedido; e

16.1.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

16.2. Nos termos do art. 7º-A da Lei Federal nº 8.987/1995, as Concessionárias de serviços públicos, de direito público e privado, são obrigadas a oferecer ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos, acaso seja pertinente.

16.3. Dos Direitos Básicos e Deveres dos Usuários, com base na Lei Federal nº 13.460/2017:

16.3.1. Aos usuários do serviço público concedido, com a inclusão do direito à adequada prestação de serviço público concedido, nos termos da legislação extravagante acima mencionada, são assegurados os seguintes direitos:

16.3.1.1. Urbanidade, respeito, acessibilidade e cortesia no atendimento aos usuários;

16.3.1.2. Presunção de boa-fé do usuário;

16.3.1.3. Atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as

prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo;

16.3.1.4. Adequação entre meios e fins, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas na legislação;

16.3.1.5. Igualdade no tratamento aos usuários, vedado qualquer tipo de discriminação;

16.3.1.6. Cumprimento de prazos e normas procedimentais;

16.3.1.7. Definição, publicidade e observância de horários e normas compatíveis com o bom atendimento ao usuário;

16.3.1.8. Adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

16.3.1.9. Autenticação de documentos pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade;

16.3.1.10. Manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento;

16.3.1.11. Eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

16.3.1.12. Aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;

16.3.1.13. Utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

16.3.1.14. Vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada;

16.3.1.15. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

16.3.1.16. Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

16.3.1.17. Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

16.3.1.18. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

16.3.1.19. Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade;

16.3.1.20. Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

a) horário de funcionamento das unidades administrativas;

b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;

c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações;

- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e
- e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado.

- 16.3.1.21. Comunicação prévia da suspensão da prestação de serviço;
- 16.3.1.22. Utilizar o usuário adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;
- 16.3.1.23. Prestar o usuário as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;
- 16.3.1.24. Colaborar o usuário para a adequada prestação do serviço; e
- 16.3.1.25. Preservar o usuário as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. Extingue-se a presente Concessão por:

- 17.1.1. Advento do termo contratual;
- 17.1.2. Encampação
- 17.1.3. Caducidade;
- 17.1.4. Rescisão;
- 17.1.5. Anulação; e
- 17.1.6. Falência ou extinção da empresa Concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

17.2. Extinta a concessão, retornam ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato administrativo, independentemente de indenização, nos termos do art. 35, §1º, da Lei Federal 8.987/1995.

17.3. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, nos termos do art. 35, §2º, da Lei Federal 8.987/1995.

17.4. A assunção dos serviços autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo Poder Concedente, de todos os bens reversíveis, nos termos do art. 35, §3º, da Lei Federal 8.987/1995.

17.5. O Poder Concedente antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à Concessionária, nos termos do art. 35, I e II, §4º, da Lei Federal 8.987/1995.

17.6. A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou

depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, nos termos do art. 36 da Lei Federal 8.987/1995.

17.7. Considera-se “Encampação” a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo contratual da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do art. 36 e 37, ambos da Lei Federal nº 8.987/1995.

17.8. A inexecução total ou parcial do contrato administrativo acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de “Caducidade” da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, nos termos do Termo de Referência, Edital e seus Anexos e deste contrato administrativo de concessão.

17.9. A “Caducidade” da presente concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

17.9.1. O serviço público estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores de qualidade da prestação;

17.9.2. A Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;

17.9.3. A Concessionária paralisar o serviço público ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

17.9.4. A Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

17.9.5. A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

17.9.6. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço público concedido; e

17.9.7. A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A declaração da “Caducidade” da presente concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

17.11. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na cláusula “17” deste Termo.

17.12. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a “Caducidade” será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

17.13. A indenização de que trata a subcláusula anterior, será devida na forma da cláusula “17” deste Termo, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

17.14. Declarada a “Caducidade”, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária, nos termos do §6º do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995.

17.15. O contrato administrativo de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial, especialmente intentada para esse fim, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995.

17.16. Nesta hipótese, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

17.17. São Bens Reversíveis, Bens Não Reversíveis e Indenização:

17.17.1. Os bens reversíveis considerados para os fins desta concessão são os elementos de sinalização viária vertical e horizontal implantados pela Concessionária em logradouros públicos para a operação do Estacionamento Rotativo, compreendendo:

17.17.1.1. Placas de regulamentação, advertência e informação fixadas em postes ou suportes instalados permanentemente em vias públicas;

17.17.1.2. Demarcações horizontais (faixas, pictogramas e marcações no pavimento) executadas nas vias para delimitar vagas e zonas especiais;

17.17.1.3. Esses bens se destinam à continuidade do serviço e, por força do edital e do contrato, serão incorporados ao patrimônio do Município de Mongaguá/SP ao término da concessão, nos termos do art.18, X, da Lei 8.987/95.

17.17.2. Os bens não reversíveis não integram a categoria de bens reversíveis e, portanto, permanecerão de propriedade da Concessionária:

17.17.2.1. Veículos, motocicletas, equipamentos móveis e portáteis, como computadores de mão, tablets, impressoras portáteis, PDAs e máquinas de cartão;

Softwares, licenças, servidores em nuvem, aplicativos, domínios e marcas;

17.17.2.2. Totens ou quiosques móveis, mobiliário e itens que não estejam fixados em bens públicos;

17.17.2.3. Equipamentos e materiais de escritório, EPI, uniformes e demais bens de uso administrativo;

17.17.2.4. Bens intangíveis, tais como carteira de clientes, know-how, lucros cessantes, ou qualquer direito de natureza incorpórea.

17.17.3. Na reversão e indenização, findo o prazo da presente concessão, os bens reversíveis descritos retornarão, de pleno direito e sem ônus, ao patrimônio do Poder Concedente. E somente será devida indenização à Concessionária em caso de extinção antecipada da concessão por interesse público (Encampação), conforme prevê o art. 23, XI, da Lei Federal 8.987/1995.

17.17.4. A indenização:

17.17.4.1. Limita-se ao valor contábil não amortizado (VCNA) dos bens reversíveis existentes na data-base da encampação, calculado por depreciação linear considerando o custo de aquisição comprovado;

17.17.4.2. Não inclui bens não reversíveis, bens totalmente amortizados, custos operacionais, tributos, despesas administrativas ou lucros cessantes;

17.17.4.3. Será apurada por meio de laudo de avaliação elaborado por perito independente indicado pelo Poder Concedente e homologado pelas partes;

17.17.4.4. O pagamento será efetuado em até 90 (noventa) dias após a homologação do laudo, descontados eventuais multas, danos e demais valores devidos pela Concessionária.

17.18. Considera-se “Encampação” a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma deste contrato, do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO SEGURO:

18.1. A Concessionária é responsável pelo contrato de seguro de seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, e afins, bem como de todo o equipamento, material e veículo que vier a utilizar na execução dos serviços previstos neste termo, bem como no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO EVENTUAL TERMO ADITIVO

19.1. A empresa Concessionária obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato administrativo de concessão.

19.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Concessão é de 5 (cinco) anos, contados da data da expedição da Autorização para início dos serviços, podendo ser prorrogado por conveniência da Municipalidade, ora Poder Concedente, nos termos previstos na legislação de regência em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Mongaguá, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como seu domicílio legal, para quaisquer procedimentos judiciais decorrentes do cumprimento deste instrumento administrativo de concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO

21.1. O presente contrato de concessão será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e de pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do representante da Concessionária ou qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução e respectiva continuidade do serviço público concedido à iniciativa privada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

22.1. Não haverá despesa decorrente desta concessão, sendo que os valores provenientes do presente instrumento ficam vinculados única e exclusivamente à Concessionária, e sob sua respectiva responsabilidade.

22.2. As despesas da operação administrativa (Concessão), decorrentes da prestação de serviços públicos de Estacionamento Rotativo Remunerado, serão arcadas exclusivamente pela Concessionária, que, por sua vez, cobrará dos Usuários do serviço prestado a "Tarifa Pública", a qual **deverá repassar percentagem** pactuada ao Poder Concedente, **não onerando** os cofres públicos municipais, tendo em vista ser o repasse mensal **espécie de receita municipal**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A Concessionária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município de Mongaguá/SP (Poder Concedente) ou a terceiros (Usuários ou não), por si ou por seus sucessores e representantes, prestadores, colaboradores e funcionários a ela vinculados, na execução do serviço público concedido, isentando-se o Poder Concedente de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do cumprimento do objeto do contrato administrativo e afins.

23.2. A Concessionária será a única responsável sobre os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação em vigor (Portaria nº 3.214, de 08/07/1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do Poder Concedente ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

23.3. A presença da fiscalização da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá/SP (Poder Concedente) não eximirá a responsabilidade administrativa, civil, trabalhista, previdenciária e/ou penal da empresa Concessionária, seus representantes e responsáveis, pelo cumprimento integral de suas obrigações frente à coisa pública e à população da referida cidade.

23.4. A Concessionária deverá efetuar o registro deste contrato administrativo de concessão segundo a exigência da Resolução nº 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar ao Poder Concedente, caso descumpra essa obrigação, nos termos da Lei Federal nº 8.987/1995 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.5. A Concessionária obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.

23.6. Nos termos deste contrato de concessão, repisa-se, não poderá a Concessionária transferir, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do Poder Concedente, sob pena de responsabilidade e nulidade de pleno direito de eventual contrato privado.

23.7. A Concessionária assume integralmente a responsabilidade da presente atividade pública concedida, de modo a observar as diretrizes constantes na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD).

23.8. A extinção da concessão se dará somente nos termos deste contrato administrativo de concessão e da Lei Federal nº 8.987/1995.

Mongaguá, xx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

PODER CONCEDENTE

Argeo Arias Rodrigues Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL

(.....)

CONCESSIONÁRIA

(.....)

REPRESENTANTE

(.....)

Testemunhas:

1. _____

RG nº

2. _____

RG nº